

| SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                  | GERAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------|
| Unidade: Hospital Municipal Juscelino Kubitschek                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Setor Solicitante: Direção Geral |       |
| Solicitante: Vinícius Delalibera                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Data da Solicitação: 22/07/2024  |       |
| <b>OBJETO: Contratação dos seguintes serviços:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dietas Enterais e parenterais</li><li>- Sistemas de prontuário eletrônico</li><li>- CFTV</li><li>- Relógio de ponto</li><li>- Saúde ocupacional</li><li>- Serviços médicos</li><li>- Vigia</li><li>- Lavanderia</li><li>- Exames laboratoriais</li><li>- Hemoterapia</li><li>- Limpeza hospitalar</li><li>- Hemodiálise</li><li>- Esterilização</li><li>- Engenharia clínica</li><li>- Dosimetria</li><li>- Dedetização</li><li>- Alimentação</li><li>- Manutenção de ar condicionado</li><li>- Recarga de extintores</li><li>- Manutenção predial</li><li>- Manutenção de elevadores</li><li>- Locação de Veículos</li><li>- Locação de ambulância</li><li>- Locação de gerador</li><li>- Fornecimento de oxigênio</li><li>- Coleta de resíduos</li><li>- Serviços de diagnóstico por imagem</li></ul> |                                  |       |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> Até o término do Contrato de Gestão 26/FMS/2024, firmado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha e o município de Nilópolis/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |       |
| <b>JUSTIFICATIVA:</b> Em função da assunção do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, faz-se necessária a contratação dos serviços listados no objeto da presente solicitação, visando atender o Contrato de Gestão 26/FMS/2024, conforme Estudo Preliminar em anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |       |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> Hospital Municipal Juscelino Kubitschek                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |       |

Vinícius Delalibera  
Diretor Presidente  
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
STA. CASA MISERICÓRDIA

Solicitante



## ESTUDO DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O Estudo Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na Solicitação de contratação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmada, em atendimento a(o) Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº 26/FMS24, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Estudo.

### DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### 1. Identificação das necessidades.

1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.1. O serviço de vigia patrimonial desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

1.1.2. Os horários de intervalos para refeição dos vigias serão definidos pelo Supervisor de Área, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, é de responsabilidade da Contratada.

1.1.3. A contratada deverá apresentar plano de ação e procedimento operacional padrão após 15 (quinze) dias de início da execução dos serviços a ser avaliado e aprovado pela fiscalização e Coordenação de administração.

1.2. Rotinas a serem cumpridas

1.2.1. Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenação de Administração e do Fiscal do Contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.

1.2.2. Colaborar com a Administração nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.2.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de bens materiais, anotando em





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

documento próprio ou meio eletrônico, as informações pertinentes, impedindo o ingresso ou saída de volumes e materiais não autorizados.

1.2.4. Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências da CONTRATANTE sem estar devidamente autorizado e identificado, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários, livros próprios ou meio eletrônico.

1.2.5. Dar proteção pessoal aos servidores da CONTRATANTE e a terceiros dentro e nas imediações da Instituição;

1.2.6. Prestar auxílio, aos setores de recepção da CONTRATANTE.

1.2.7. Impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE de vendedores, representantes de empresas e pedintes, exceto se comprovadamente autorizadas pela Coordenação Administrativa da Unidade ou por servidor indicado por esta, bem como, proibir qualquer tipo de atividade de comércio não autorizado nas dependências do contratante.

1.2.8. Exigir autorização especial, emitida pela Coordenação Administrativa ou por servidor autorizado por esta, para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.

1.2.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenação de Administração.

1.2.10. Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades da Unidade Hospitalar principalmente quando da presença de pessoas estranhas

1.2.11. Proteger as áreas e instalações físicas da CONTRATANTE contra roubos, furtos, danos e invasões.

1.2.12. Manter vigia nos estacionamentos internos da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança necessárias ao regular fluxo de veículos e zelando pela integridade do patrimônio ali existente.

1.2.13. Controlar, de acordo com regulamentação a ser definida pela Coordenação de Administração, a entrada e a saída de veículos nos estacionamentos da contratante.

1.2.14. Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenação de Administração.

1.2.15. Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.

1.2.16. Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

1.2.17. Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da contratante durante os horários em que estiver trabalhando.

1.2.18. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.

1.2.19. Repassar ao responsável que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas.

1.2.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato e à Coordenação de Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da CONTRATANTE, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.

1.2.21. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.

1.2.22. Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigias e, ainda, segundo as determinações da Coordenação de Administração.

### 1.3. Materiais a serem disponibilizados

1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

#### Equipamentos:

- Lanternas de médio porte
- Pilhas, considerando o mínimo de 2 pilhas para cada lanterna, para perfeita execução dos serviços.
- Livros de ocorrência com 100 (cem) folhas pautadas e numeradas.
- Canetas tipo esferográfica, para a perfeita execução dos serviços;
- Rádios de comunicação móveis e portáteis, 1 (um) para cada vigia em serviço - com faixa de frequência e potência de saída de RF compatível para alcançar a todos os postos de trabalho, display alfanumérico de no mínimo dois caracteres dotado de recursos programáveis, 4(quatro) canais, indicação luminosa de carga, com bateria de lítio-ION, capa suporte com alça, estando a cargo da Contratada todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos rádios, inclusive alugueis, licenças (ANATEL).

1.3.2. Os uniformes e seus complementos e os acessórios e equipamentos aqui descritos, deverão ser substituídos conforme especificado anteriormente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

1.3.3. O serviço de vigia Patrimonial nas dependências do Hospital envolve posto de Supervisor, convencional, 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, Diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados;

1.3.4. A Contratada deverá aprovisionar o percentual de 40% de insalubridade ou 30%



de periculosidade nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico-financeira e isonomia entre os licitantes. Nessas áreas adotou-se como padrão o risco máximo de “40% de insalubridade”. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus graus de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao (s) grau (s) de risco apontado (s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de vigência contratual. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à fiscalização do contrato no prazo supracitado antes do envio da primeira Nota Fiscal/Fatura. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos de insalubridade na totalidade dos postos, o valor provisionado será excluído das Planilhas. Assim como se a insalubridade for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado.

1.3.5. As contratações dos seguranças devem seguir a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da classe.

#### 1.4. Uniformes

1.4.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no hospital, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, seguindo o descrito abaixo:
- b) Fornecer uniformes e seus complementos para cada funcionário, quando da admissão, de acordo com o clima da região, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho contendo no mínimo:
- c) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;

1.4.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

| DESCRIÇÃO                     | QUANTIDADE | SUBSTITUIÇÃO    |
|-------------------------------|------------|-----------------|
| Terno (calça social e blazer) | 02         | A cada 06 meses |
| Camisa social                 | 02         | A cada 06 meses |
| Cinto social                  | 01         | A cada 12 meses |
| Crachá                        | 01         | A cada 12 meses |
| Par de calçado social preto   | 01         | A cada 06 meses |





Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

|                                        |    |                 |
|----------------------------------------|----|-----------------|
| Par de meias na cor preta              | 01 | A cada 06 meses |
| Prendedores de cabelo (personalizados) | 02 | A cada 06 meses |
| Capa de chuva                          | 01 | A cada 06 meses |

### ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS

1. Identificação dos postos, escalas de horários dos serviços e quantitativo de vigias:  
1.1. A prestação dos serviços de vigia patrimonial (desarmada) será realizada pela disponibilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra treinada e capacitada:

| Cargo                                        | Quantitativo estimado | Carga Horária |          |
|----------------------------------------------|-----------------------|---------------|----------|
| Supervisor                                   | 01                    | Diarista      | 40 horas |
| Vigia patrimonial desarmado -<br>Plantonista | 20                    | Diurno        | 12x36h   |
| Vigia patrimonial desarmado -<br>Plantonista | 18                    | Noturno       | 12x36h   |

### PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

A vigência da presente contratação será contado da assinatura do contrato até o prazo fim firmado no contrato de gestão .

### JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa de serviços de vigia e segurança da instalação da Unidade Hospitalar, visando à integridade física dos servidores e demais pessoas que transitam pela Unidade diariamente, bem como resguardar o acervo patrimonial.
- 1.2. A contratação visa:
- Garantir a integridade física dos servidores da Unidade Hospitalar, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.
  - Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Hospital, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000006 X





Sociedade  
de Caridade

**MAR DE  
ESPANHA**

- c) A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados.

### **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Na presente contratação não será exigida nenhuma documentação específica, além da já contemplada no Edital e Termo de Referência.

### **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360.

### **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA DA CONTRATADA**

1. São obrigações do Contratado:
  - a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
  - c) Possuir empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- q) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.



- r) A retenção do imposto deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;

Minas Gerais, 22 de Julho de 2024.

Vinicius Delalibera  
Diretor-Presidente  
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
STA. CASA MISERICÓRDIA

Assinatura/Carimbo/Matricula





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

## AUTUAÇÃO

**PROCESSO nº 046/2024 - HMJK**

**Data de abertura do processo:** 22/07/2024

**Responsável solicitante:** Rodrigo de Siqueira Lima

**Unidade:** Hospital Municipal Juscelino Kubitschek

**Destinatário:** Setor de Contratos

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, a serem prestados no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ

*Rodrigo Siqueira*

DIRETOR

CRA-MG 01.008345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Assinatura setor responsável pela autuação do processo

000010



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmada, a serem prestados no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 – Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Regulamento de Contratos da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha;

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa de serviços de vigia e segurança da instalação da Unidade Hospitalar, visando à integridade física dos servidores e demais pessoas que transitam pela Unidade diariamente, bem como resguardar o acervo patrimonial.

3.2. A contratação visa:

- a) Garantir a integridade física dos servidores da Unidade Hospitalar, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.
- b) Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Hospital, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.
- c) A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A realização de processo para contratação deste objeto é de grande importância, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados nas unidades.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### **Das características do hospital.**

5.1. O Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, CNES: 2293862, será uma Unidade Hospitalar Geral de Atendimento às Urgências e Emergências de Tipo II, conforme classificação da Portaria MS 2048 de 2002, com forte atuação na assistência materna e suporte a rede de urgência e emergência com internações clínicas de retaguarda, cirurgias e leitos de UTI. Atendendo:

- Urgências e emergências clínicas e obstétricas;





- Obstetrícia clínica;
- Emergências referenciadas do ambiente pré-hospitalar (fixo ou móvel) ou inter-hospitalar;
- Atendimentos e internações clínicas e cirúrgicas.

5.2. A entrada para o Hospital Municipal Juscelino Kubitschek é primariamente por demanda espontânea da população para atendimentos de urgência e emergência e também referenciada por meio da Central de Regulação Municipal e Estadual por intermédio do Núcleo Interno de Regulação, atendendo às normas e diretrizes vigentes. O referenciamento de usuários para assistência hospitalar pode ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Com relação à Assistência Hospitalar, o HMJK deve prover atenção em:

- Urgência e Emergência Clínica
- Urgência Obstétrica
- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Clínica Cirúrgica Eletiva
- Clínica Obstétrica
- Unidade de Terapia Intensiva Adulta
- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal

5.3. Deve também prover procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) necessários para apoio à atividade-fim. As especialidades a serem contempladas são as previstas em lei e, minimamente, as seguintes:

- Medicina Interna de Urgência
- Pediatria de Urgência e Emergência
- Terapia Intensiva Adulta
- Terapia Intensiva Neonatal
- Anestesiologia
- Cirurgia Geral
- Ortopedia e Traumatologia de Urgência e Emergência
- Cirurgia Torácica (suporte à cirurgia geral)
- Cirurgia Ginecológica (suporte à cirurgia geral)
- Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia
- Broncoscopia Flexível (suporte às UTI)
- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Neurologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Hematologia de pacientes internados de Urgência e Emergência.
- Psiquiatria de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Cirurgia Urológica (suporte à cirurgia geral)
- Nefrologia de pacientes internados de Urgência e Emergência
- Odontologia de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto
- Exames de apoio diagnóstico e terapêutico
- Hemodiálise e diálise peritoneal para usuários internados agudos ou crônicos agudizados.

#### **Das especificações do objeto deste termo de referência**

5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1. Início da execução do objeto: é a data da assinatura do contrato.

---

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572







Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

5.4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.2.1. O serviço de vigia patrimonial desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

5.4.2.2. Os horários de intervalos para refeição dos vigias serão definidos pelo Supervisor de Área, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, é de responsabilidade da Contratada.

5.4.2.3. A contratada deverá apresentar plano de ação e procedimento operacional padrão após 15 (quinze) dias de início da execução dos serviços a ser avaliado e aprovado pela fiscalização e Coordenação de administração.

#### 5.5. *Rotinas a serem cumpridas*

5.5.1. Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenação de Administração e do Fiscal do Contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.

5.5.2. Colaborar com a Administração nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.5.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de bens materiais, anotando em documento próprio ou meio eletrônico, as informações pertinentes, impedindo o ingresso ou saída de volumes e materiais não autorizados.

5.5.4. Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências da CONTRATANTE sem estar devidamente autorizado e identificado, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários, livros próprios ou meio eletrônico.

5.5.5. Dar proteção pessoal aos servidores da CONTRATANTE e a terceiros dentro e nas imediações da Instituição;

5.5.6. Prestar auxílio, aos setores de recepção da CONTRATANTE.

5.5.7. Impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE de vendedores, representantes de empresas e pedintes, exceto se comprovadamente autorizadas pela Coordenação Administrativa da Unidade ou por servidor indicado por esta, bem como, proibir qualquer tipo de atividade de comércio não autorizado nas dependências do contratante.

5.5.8. Exigir autorização especial, emitida pela Coordenação Administrativa ou por servidor autorizado por esta, para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.

5.5.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenação de Administração.

5.5.10. Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades da Unidade Hospitalar principalmente quando da presença de pessoas estranhas

5.5.11. Proteger as áreas e instalações físicas da CONTRATANTE contra roubos, furtos, danos e invasões.

5.5.12. Manter vigia nos estacionamentos internos da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança necessárias ao regular fluxo de veículos e zelando pela integridade do patrimônio ali existente.



5.5.13. Controlar, de acordo com regulamentação a ser definida pela Coordenação de Administração, a entrada e a saída de veículos nos estacionamentos da contratante.

5.5.14. Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenação de Administração.

5.5.15. Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.

5.5.16. Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.

5.5.17. Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da contratante durante os horários em que estiver trabalhando.

5.5.18. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.

5.5.19. Repassar ao responsável que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas.

5.5.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato e à Coordenação de Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da CONTRATANTE, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.

5.5.21. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.

5.5.22. Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigias e, ainda, segundo as determinações da Coordenação de Administração.

#### 5.6. ***Materiais a serem disponibilizados***

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

##### Equipamentos:

- Lanternas de médio porte
- Pilhas, considerando o mínimo de 2 pilhas para cada lanterna, para perfeita execução dos serviços.
- Livros de ocorrência com 100 (cem) folhas pautadas e numeradas.
- Canetas tipo esferográfica, para a perfeita execução dos serviços;
- Rádios de comunicação móveis e portáteis, 1 (um) para cada vigia em serviço - com faixa de frequência e potência de saída de RF compatível para alcançar a todos os postos de trabalho, display alfanumérico de no mínimo dois caracteres dotado de recursos programáveis, 4(quatro) canais, indicação luminosa de carga, com bateria de lítio-ION, capa suporte com alça, estando a cargo da Contratada todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos rádios, inclusive alugueis, licenças (ANATEL).

5.6.2. Os uniformes e seus complementos e os acessórios e equipamentos aqui descritos, deverão ser substituídos conforme especificado anteriormente ou em até 48 (quarenta e oito) horas



após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

**5.7. Identificação dos postos, escalas de horários dos serviços e quantitativo de vigias:**

5.7.1. A prestação dos serviços de vigia patrimonial (desarmada) será realizada pela disponibilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra treinada e capacitada:

| Cargo                                        | Quantitativo estimado | Carga Horária |        |
|----------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------|
|                                              |                       |               |        |
| Vigia patrimonial desarmado<br>Plantonista   | 08                    | Diurno        | 12x36h |
| Vigia patrimonial desarmado -<br>Plantonista | 06                    | Noturno       | 12x36h |

5.7.2. O serviço de vigia Patrimonial nas dependências do Hospital envolve posto de Supervisor, convencional, 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, Diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados;

5.7.3. A Contratada deverá aprovisionar o percentual de 40% de **insalubridade ou 30% de periculosidade** nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico-financeira e isonomia entre os licitantes. Nessas áreas adotou-se como padrão o risco máximo de “40% de insalubridade”. Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais *versus* graus de risco para fins defaturamento, condicionar-se-á ao (s) grau (s) de risco apontado (s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de vigência contratual. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à fiscalização do contrato no prazo supracitado antes do envio da primeira Nota Fiscal/Fatura. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos de insalubridade na totalidade dos postos, o valor aprovisionado será excluído das Planilhas. Assim como se a insalubridade for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado.

5.7.4. As contratações dos seguranças devem seguir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da classe.

**5.8. Uniformes**

5.8.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no hospital, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, seguindo o descrito abaixo:
- Fornecer uniformes e seus complementos para cada funcionário, quando da admissão, de acordo com o clima da região, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho contendo no mínimo:
- Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;





5.8.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

| DESCRIÇÃO                              | QUANTIDADE | SUBSTITUIÇÃO    |
|----------------------------------------|------------|-----------------|
| Terno (calça social e blazer)          | 02         | A cada 06 meses |
| Camisa social                          | 02         | A cada 06 meses |
| Cinto social                           | 01         | A cada 12 meses |
| Crachá                                 | 01         | A cada 12 meses |
| Par de calçado social preto            | 01         | A cada 06 meses |
| Par de meias na cor preta              | 01         | A cada 06 meses |
| Prendedores de cabelo (personalizados) | 02         | A cada 06 meses |
| Capa de chuva                          | 01         | A cada 06 meses |

## 6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

c) Possuir empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso)

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

q) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

r) A retenção do imposto deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;

## **8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços serão prestados na unidade de saúde HMJK - Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, situada na Rua Zezinho, nº 111 - Centro, Nilópolis - RJ, 26520-360, seguindo as diretrizes dispostas neste Termo de Referência.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. A vigência da presente contratação iniciará na assinatura do contrato e encerrará na data de término do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão firmado entre a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha e o Município de Nilópolis/RJ.

## **12. DA VISTORIA**

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

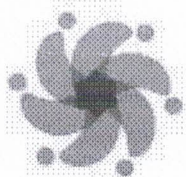
13.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).

*Rodrigo Siqueira* Minas Gerais, 24 de julho de 2024.

DIRETOR  
CRA-MG/01.068345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Assinatura/Matrícula





**cisamesp**

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Médio Sapucaí

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**(Processo Administrativo nº 02/2024)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO  
SAPUCAÍ - CISAMESP E A EMPRESA AGIL  
EIRELI.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. José Carlos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIL EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26 427 482/0001-54, sediado(a) na Rua Uruguai, nº 122, Bairro Centro, CEP 88302200, Itajaí/SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CAMILA ARACELI PAIANO**, socio, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades do CISAMESP. .

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades do CISAMESP.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

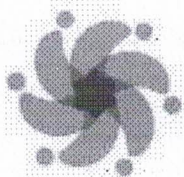
1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta da contratada;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados

000019





## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do artigo 106 a 113 da mesma lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 135.754,20 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

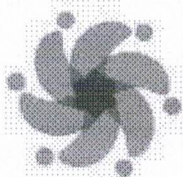
| Lote 1                                                                                                                                                                      |                      |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|----------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades do CISAMESP.                        |                      |                |                |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                         | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total      |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia noturno, desarmado, com jornada de trabalho 12x36, de segunda a domingo, das 18:00 às 06:00 horas. | 12,00<br>mês         | R\$ 9.589,05   | R\$ 115.068,60 |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia diurno, 06:00 h as 18:00h, aos sábados, domingos e feriados.                                       | 12,00<br>mês         | R\$ 1.723,80   | R\$ 20.685,60  |
| <b>Total Lote 1</b>                                                                                                                                                         |                      | x1             | R\$ 135.754,20 |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço,





por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo Contratante.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com a descrição clara do objeto do contrato.

6.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

6.5. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pelo Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.6. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério do Contratante.

6.7. Sobre o valor devido à contratada, o Consórcio efetuará as retenções tributárias cabíveis da forma prevista na legislação aplicável.

6.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei complementar.

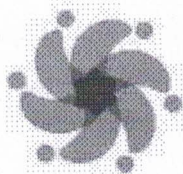
6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses





em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

7.3. O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, alínea "d", da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

7.5.1. O pedido administrativo para reequilíbrio econômico - financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico - financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

7.5.2. A comprovação de que se trata o item 7.5.1, deverá ser feita mediante notas fiscais.

7.6. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

7.7. Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

7.8. Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

7.9. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

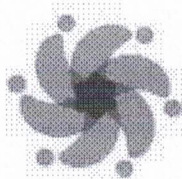
7.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.11.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor do contrato e o fiscal deverão requerer a





revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

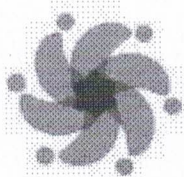
8.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Utilizar na execução dos serviços, apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;

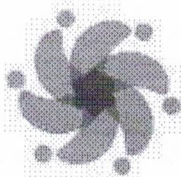
9.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;





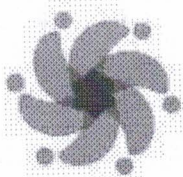
- 9.3. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seus empregados;
- 9.4. Providenciar para que seus empregados trabalhem devidamente uniformizados e possuam cartão de identificação;
- 9.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- 9.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Consórcio ou a terceiros;
- 9.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Consórcio;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 9.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.16. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato do Consórcio, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;





- 9.17. Aceitar o desconto efetuado pelo Contratante, por ocasião do pagamento das faturas mensais, a parcela do preço correspondente às horas em que os vigilantes tenham deixado de trabalhar, por ausência ao serviço e sem a correspondente substituição;
- 9.18. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais se comprovada a culpa ou dolo da Contratada e que possam ser imputadas por terceiros ao Contratante;
- 9.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.20. Ser obrigada a substituir o Contratante em qualquer demanda judicial intentada ou decorrente do objeto dos serviços prestados;
- 9.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência, imperícia ou imprudência ou por dolo dos seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente, se comprovada o dolo ou culpa;
- 9.22. Apresentar ao Contratante a relação dos empregados que executarão os serviços procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- 9.23. Remunerar seus empregados observando o piso salarial da categoria, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 9.24. Fornecer vale - refeição aos seus empregados, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 9.25. Fornecer vale - transporte aos seus empregados, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 9.26. Indicar um funcionário com autonomia para tomar decisões como responsável pela supervisão e pelo bom andamento dos serviços contratados;
- 9.27. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando, às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
- 9.28. Zelar pela guarda e conservação dos materiais de trabalho e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- 9.29. Preservar o sigilo das informações;
- 9.30. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto;





9.31. Eventuais horas extras deverão ser pagas com os adicionais previstos para a categoria, conforme Convenção ou Acordo Coletivo respectivo, desde que haja prévia e expressa autorização;

9.32. Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa, toda a mão - de - obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

9.33. Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível de técnica aplicada em serviços da mesma natureza;

9.34. Apresentar à fiscalização, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando - os regularmente junto à fiscalização;

9.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário em agências situadas na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços;

9.36. Afastar, quando exigido pela Contratante, qualquer empregado ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas.

9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

11.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para o fornecimento.

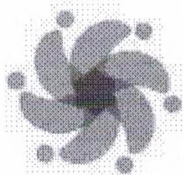
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao





funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

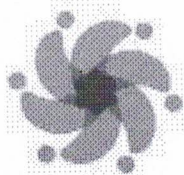
d.2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a





multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

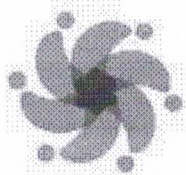
12.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do email por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedido pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

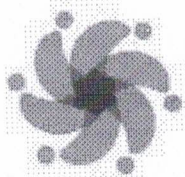
13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como





amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.02.10.302.0001.2.003.33.90.39 - FICHA 47.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

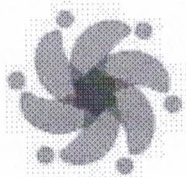
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**cisamesp**

Consórcio Intermunicipal de  
Saúde dos Municípios da  
Microrregião do Médio Sapucaí

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, 02 de maio de 2024.

---

José Carlos de Oliveira

**Secretário Executivo**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO  
SAPUCAÍ - CISAMESP

---

AGIL EIRELI

**CONTRATADA**

Assinado por 2 pessoas: AGIL LTDA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0DC2-2452-BFC9-140F> e informe o código 0DC2-2452-BFC9-140F

000031







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DC2-2452-BFC9-140F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGIL LTDA (CNPJ 26.427.482/0001-54) em 08/05/2024 14:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-30) em 09/05/2024 08:50:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0DC2-2452-BFC9-140F>

000032




**CONTRATO Nº 439/2024**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e Sr. JUNIOR HENRIQUE PINTO, na condição de Secretário do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 366, de 08 de julho de 2021, residente e domiciliado na Rua Maceió, nº 552, Jardim Pioneira, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador da CI/RG sob nº 9.400.928-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 009.749.759-23.

**CONTRATADA:** **PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hilberto Peiter, 430, CEP: 85.914-020, Bairro: Jardim Parizzotto, na cidade de Toledo/PR fone: (45) 2035-5524, e-mail: [primeiracaovigilancia@hotmail.com](mailto:primeiracaovigilancia@hotmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.798.997/0001-09, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). GILBERTO FRAGA DE PAULA**, na função de Sócio Administrador, residente e domiciliado na mesma cidade, portador da CI/RG nº 852671 SSP MS e do CPF/MF nº 813.325.481-72.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada, patrimonial, noturno, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização de trabalhadores da categoria de vigilante, em lote único, com fornecimento de materiais e veículo acessório, para atender as necessidades Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo/PR, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:

| ITENS                |      |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                                                                                                                                                                                     | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 1    | 65994                     | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de VIGILÂNCIA PRIVADA DESARMADA (Posto de Trabalho 12x36) no Aterro Sanitário Municipal. Incluso mão de obra e fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à | SERVIÇO          | PS                | 48,00      | 6.879,99       | 330.239,52  |





|       |  |  |                        |  |  |  |  |            |
|-------|--|--|------------------------|--|--|--|--|------------|
|       |  |  | execução dos serviços. |  |  |  |  |            |
| TOTAL |  |  |                        |  |  |  |  | 330.239,52 |

1.2. São anexos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.6. Legislações complementares;

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 26/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## 3. DO VALOR

- 3.1. O valor aprovado para o objeto é de **RS 330.239,52 (Trezentos e Trinta Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, denominado valor contratual.
- 3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 11310            | 12.002.18.542.0033.2126 | 511              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 11290            | 12.002.18.542.0033.2126 | 0                | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 11300            | 12.002.18.542.0033.2126 | 504              | 3.3.90.34.00.00     | Do Exercício   |
| 11330            | 12.002.18.542.0033.2126 | 511              | 3.3.90.37.03.99     | Do Exercício   |
| 11320            | 12.002.18.542.0033.2126 | 0                | 3.3.90.37.03.99     | Do Exercício   |

## 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 26 (vinte e seis) meses contados da data da assinatura do contrato.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento do órgão público e que, findado o contrato, haverá a sua substituição por novo e assim sucessivamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do





primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4.7. Condições de Execução:**

**4.7.1.** Início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**4.7.2.** Em caso de força maior ou caso fortuito, a data de início da execução poderá ser alterada mediante comunicação prévia da Administração à contratada, devidamente formalizada em contrato ou aditivo.

**4.7.3.** O cronograma e a descrição detalhada das rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como os materiais, equipamentos, uniforme e EPIS estão definidas no termo.

**4.7.4.** Caso não seja possível execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.8.** DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.9.** GARANTIAS CONTRATUAIS: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

## **5. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**5.2.** O Vigilante deverá executar a(s) ronda(s) diária(s), no mínimo 1(uma) vez a cada 1 (uma) hora, em todo o perímetro do Aterro Sanitário, incluindo a área dos Barracões de Reciclagem, Estação de Tratamento de Efluentes, etc, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências à segurança do local, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos.

**5.3.** Exercer vigilância nos bens públicos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de vandalismo e outras infrações;

**5.4.** Fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados;

**5.5.** Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais;

**5.6.** Executar demais tarefas correlatas conforme repassado pela CONTRATANTE.

**5.7.** Comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Administração;

**5.8.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**5.9.** Proibir o ingresso de pessoas nas instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Contratante;

**5.10.** Impedir, quando for o caso, a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do local onde será prestado os serviços. A saída de bem ou material somente será permitida mediante a apresentação de Autorização devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do Contratante e conerá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

**5.11.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Fiscal do Contrato, bem como as que entenderem oportunas.

**5.12.** Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

**5.13.** Verificar se as áreas externas estão bem iluminadas, registrando as condições de má iluminação que causem insegurança, informando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

**5.14.** Verificar diariamente se o alarme foi ligado; procedendo com a ativação ou desativação dos alarmes quanto necessário, conforme orientação do Fiscal do Contrato.





- 5.15.** Em caso de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências imediatamente, deverá acionar o Corpo de Bombeiros, e avisar a Coordenação do Aterro Sanitário e/ou Secretário do Meio Ambiente.
- 5.16.** Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as no livro de ocorrência e comunicando ao Fiscal do Contrato.
- 5.17.** Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré estabelecidos.
- 5.18.** Manter sigilo de informações, que pela sua natureza não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 5.19.** Caso constatada violação do imóvel, acionar imediatamente a Polícia, Corpo de Bombeiros ou outros, conforme exigência do caso.
- 5.20.** O vigilante deverá tomar as providências cabíveis em caso de suspeita e sinistro em relação aos veículos e equipamentos pertencentes ao Aterro que estarão estacionados no local e informar para a Coordenação do Órgão.
- 5.21.** À face do contido no art. 611-A da CLT, verificar a convenção de trabalho quanto ao intervalo intrajornada de 30 minutos. Poderá ser solicitada pela Comissão Técnica de Análise de Planilhas, declaração devidamente assinada pelos responsáveis pela empresa, afirmando que será concedido aos vigilantes, intervalo de descanso intrajornada. Caso a licitante opte por indenizar a supressão desse intervalo, deverá fazer as adequações necessárias na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.22. Dimensionamento da Mão de Obra:**
- 5.22.1.** A mão de obra necessária foi calculada a partir da adoção de equipes padrão compatibilizadas às necessidades inicialmente previstas, resultando no quadro a seguir:

| FUNÇÃO                      | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------|
| Vigilante Desarmado Noturno | 02         |

**5.22.2.** É de responsabilidade da Contratada a utilização de funcionários como reserva técnica, sendo contabilizado na planilha de custos conforme a realidade da empresa.

**5.22.3.** O provisionamento técnico devido à faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato devem ser integrado à planilha de custos para seu devido cálculo sobre os encargos sociais e trabalhistas.

**5.22.4.** Turno: segunda-feira a domingo (inclusive feriados), das 18h00min às 06h00min.

### **5.23. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIS):**

**5.23.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

**5.23.2.** O fornecimento inicial e futuras reposições dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais - EPIS solicitados ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo esta cobrar do colaborador para a aquisição dos mesmos.

**5.23.3.** As equipes deverão utilizar obrigatoriamente durante a realização dos serviços o uniforme completo e EPIS, conforme normas do Ministério do Trabalho.

**5.23.4.** A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, uniformes e seus complementos, conforme Planilha de Custos, vedada a distribuição de uniformes usados.

**5.23.5.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: a) Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;

**5.23.6.** Os uniformes disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser completos, bem como, estar em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, desfiados e outros. Os uniformes em utilização serão mantidos em bom estado de conservação e serão disponibilizados em quantidade suficiente para permitir troca diária pelos colaboradores.

### **5.24. Materiais a Serem Disponibilizados:**

**5.24.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficiente, bem como, dos itens estimados a seguir





estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.24.2. Materiais e Equipamentos:** Deverão estar alocados aos serviços de vigilância, materiais e veículos, os quais são identificados a seguir:

**5.24.2.1.** O veículo deverá estar em bom estado de conservação, e ter no máximo de 05 (cinco) anos de uso, durante a vigência do contrato.

**5.24.2.2.** A Motocicleta deverá ser de no mínimo 150cc, compatível para uso em estrada de terra.

**5.24.2.3.** A lanterna deverá ser disponibilizada uma para cada vigilante, visto que nas rondas será necessária.

**5.24.2.4.** É de responsabilidade da Contratada a utilização de veículos reserva técnica, com características semelhantes aos efetivos, quando da paralização destes, por qualquer que seja o motivo.

**5.24.2.5.** A marca e o modelo dos veículos necessários a execução dos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, desde que respeitadas às condições do Termo de Referência.

**5.24.2.6.** O veículo deverá ser mantido em perfeita condição de operação, abrangendo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- Perfeito estado de conservação e pintura.

**5.24.2.7.** A CONTRATADA deverá manter junto à CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado do veículo.

**5.24.2.8.** A CONTRATADA deverá providenciar para o início dos serviços a quantidade demonstrada no quadro a seguir:

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**6.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as seguintes ocorrências:

| Método de Avaliação dos serviços de natureza continuada de VIGILÂNCIA PRIVADA DESARMADA (Posto de Trabalho 12x36) no Aterro Sanitário Municipal. Inclusa mão de obra e fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços.                                                                                                                                                                                                             |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| OCORRÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PONTUAÇÃO                        |
| - Atraso no pagamento de salário ou demais benefícios (vale transporte/refeição, desjejum, etc.), de encargos sociais ou trabalhistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0 por dia/empregado/ocorrência |
| - Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme e EPI para os empregados no início da execução do serviço ou na substituição de empregado.<br>- Falta de empregado sem imediata substituição.<br>- Conduta incompatível com as atribuições (art. 482 da CLT) ou comportamento inadequado.<br>- Não realizar a reposição do veículo no tempo autorizado.                                                                                                           | 2,0 por dia/empregado/ocorrência |
| - Deixar de fornecer os materiais/equipamentos necessários para a prestação do serviço, nas quantidades especificadas e com a qualidade exigida.<br>- Saída de empregado do local de trabalho sem prévia autorização.<br>- Deixar o empregado de cumprir o horário de trabalho estipulado.<br>- Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou conduta incompatível.<br>- Destruir ou danificar equipamento/materiais por culpa de seus empregados. | 1,5 por dia/empregado/ocorrência |
| - Não utilizar uniforme/EPI, utilizar incompleto ou excessivamente danificado;<br>- Deixar o empregado de executar serviço previsto em contrato e determinado pela fiscalização;<br>- Deixar de repor materiais/equipamentos faltantes, defeituosos, quebrados e/ou de baixa qualidade.                                                                                                                                                                              | 1,0 por dia/empregado/ocorrência |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| - Falta de cordialidade do empregado com servidores, usuários e colegas de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                             | 0,5 por dia/empregado/ocorrência |
| - Deixar de apresentar a Nota Fiscal ou os documentos pagamento.<br>- Demora injustificada no atendimento das solicitações do gestor/fiscal do contrato referente a obrigações trabalhistas de empregado, que supere 10 (dez) dias.<br>- Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo assinalado. | 0,5 por dia/ocorrência           |

| TABELA DE DESCONTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| * As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                 |
| PONTUAÇÃO ACUMULADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR A SER PAGO MENSALMENTE                                  |
| Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| Acima de 7 (sete) pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês)<br>* passível ainda de aplicação de penalidade |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caso o descumprimento de metas/obrigações ultrapasse a 30 pontos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, até o saneamento das irregularidades, limitado à 10 (dez) dias.</li> <li>2. O atraso no início da prestação dos serviços ou da não execução dos serviços também configura inexecução parcial do contrato, com aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o saneamento das irregularidades, limitado à 10 (dez) dias.</li> <li>3. Após o décimo dia de inadimplemento de obrigações e metas, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, aplicando-se multa de 10% do valor total do contrato e, a critério da Administração, poderá se proceder à rescisão unilateral do contrato.</li> <li>4. Além das sanções previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas ainda as sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como declaração de inidoneidade, conforme prevista no edital/TR.</li> </ol> |                                                                                                 |

a) A aferição das ocorrências fica condicionada à verificação pelo gestor/fiscal do contrato ou comunicação formalizada a este pelo servidor que a tiver verificado, podendo a comunicação ser feita por correspondência eletrônica.

b) Em caso de reincidência na mesma conduta, o percentual de medição de resultado será aplicado em dobro.

c) O desconto de medição de resultado não impede que sejam aplicadas penalidades, na forma prevista no Termo de Referência.

6.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento,





proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.4.** A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, podendo ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

**a)** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

**6.5.** Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste TR.

**6.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos. O recebimento definitivo será feito com tais valores.

**6.8.** A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

**6.9.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**6.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.11.** O gestor de contrato/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal – ou em período maior devidamente fixado –, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.12.** Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital/ARP e/ou rescisão unilateral do contrato.

## 7. DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.5.** O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001, 02/2022 e 01/2023 SEFA





(disponível no link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)) e Instrução Normativa 02/2020 do CCI, anexo II (disponível no link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle\\_interno/controle-interno/instrucoes-normativas](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas)).

**7.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Indicação do número de empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.11.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.17.** É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

**7.18. O contratado deverá observar:**

- a) Reter 11% da mão de obra ao INSS (Pessoa Física ou Jurídica), ou 3,5% se optante pela CPRB, se isento ou imune apresentar fundamento legal.
- b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
- c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto





Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

**d)** O licitante vencedor, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, deve comprovar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a entrega de seu pedido de exclusão do regime junto à RFB. Não atendida esta exigência, o Município comunicará a RFB, mediante ofício, a fim de que a RFB providencie a exclusão da empresa contratada do regime simplificado. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.

**e)** Exige-se que no processo licitatório, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples, a Planilha de Custos e Formação de Preços seja preenchida sem considerar a tributação de acordo com o regime do SIMPLES Nacional. Conforme determinam os ACÓRDÃOS N.º 2.798/2010 – TCU – Plenário, N.º 797/2011 – TCU – Plenário e N.º 341/2012 – TCU – Plenário.

**f)** Nas cessões de mão de obra o pagamento será efetuado após protocolo do requerimento na municipalidade, com os documentos exigidos na IN CCI n.º 002/2020, Anexo II, disponível em:

- [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle\\_interno/controle-interno/instrucoes-normativas](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas)

**g)** Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E GFIP/SEFIP com enquadramento na Categoria 13 - (trabalhador autônomo em geral, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração e o trabalhador associado à cooperativa de produção).

**h)** Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda/captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda/captacao_recursos/fazenda)

**i)** A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

**EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR**

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

**PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR**

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

## 8. DA GESTÃO CONTRATUAL

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.6.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.6.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.6.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua





execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.8.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**8.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.10.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.10.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.11.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**8.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.13.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**8.13.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 9.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 9.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.





- 10.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.1.24.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,





equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.1.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.1.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**10.1.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**10.1.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.1.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**10.1.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**10.1.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.1.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.1.35.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**10.1.36.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**10.1.37.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**10.1.38.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**10.1.38.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.38.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.1.38.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.1.39.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**10.1.40.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.1.40.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

**10.1.40.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.1.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes





registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

**10.1.42.** No caso de ausência do profissional, sem reposição para compor a equipe, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas e/ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**10.1.43.** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente e com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

**10.1.44.** Suprir a ausência de funcionário por outro, que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional, bem como na qualidade do serviço disponibilizado;

**10.1.45.** No caso da não reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**10.1.46.** Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, empregado que apresentar conduta inconveniente ao serviço.

**10.1.47.** Excetuando-se o contido no item 7.3.21 do Termo de Referência, em nenhuma hipótese os postos de serviço poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e manter uma reserva técnica para reposição de faltas, folgas, férias, etc., conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

**10.1.48.** Fornecer mensalmente as escalas de serviços, bem como as folhas de frequência, em papel timbrado da empresa.

**10.1.49.** Nomear líderes responsáveis pelos serviços (preposto), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes líderes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**10.1.50.** Exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

**10.1.51.** No primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver entrega de EPI e uniforme, deverá ser entregue uma cópia da Ficha de Entrega dos EPIs e Uniformes, contendo o material, a assinatura do colaborador e a data do recebimento, entre outros. Deverá ficar anexado no local de trabalho, bem como, enviado à Fiscal de Contrato, para arquivo.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** O contratado deverá observar os termos da LGPD, no que couber, principalmente ao que se refere aos dados obtidos junto ao recrutamento, seleção, vigência contratual e rescisão do contrato de trabalho.

**11.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.8.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





**11.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**12.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos





prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**12.11.** O contratante poderá ainda:

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**12.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**13.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) **Para os custos relativos à mão de obra:** vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) **Para os custos decorrentes do mercado:** a partir da apresentação da proposta.

**13.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**13.3.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**13.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**13.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

**13.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**13.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**13.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**13.9.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio





Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**13.10.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, no período, para os Insumos a serem aplicados na execução do objeto e previamente previstos neste Termo de Referências e na Planilha de Composição de Custos.

**13.11.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.12.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.13.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**13.15.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**13.16.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**13.17.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**13.18.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.19.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**13.20.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**13.21.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**13.22.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 mês, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

**13.23.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**13.24.** A repactuação de preços, tanto para revisão de custos decorrentes de mão de obra quanto para revisão de custos de insumos, será formalizada por apostilamento.

**13.25.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.26.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**13.27.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**13.28.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



**14. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**14.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário do Meio Ambiente** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**14.2.** Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Scheila Taimara da Silva, e como suplente, fica designada a servidora Elisangela de Oliveira Carneiro.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**15.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**15.2.4. Multa:**

- a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de





reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**16.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 14 de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente

**LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

**JUNIOR HENRIQUE PINTO**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

**GILBERTO FRAGA DE**

**PAULA:8133254817**

**2**

Assinado de forma digital  
por GILBERTO FRAGA DE

PAULA:81332548172

Dados: 2024.06.19 15:11:29

-03'00'

**GILBERTO FRAGA DE PAULA**

PRIMEIRA AÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA/ CONTRATADA



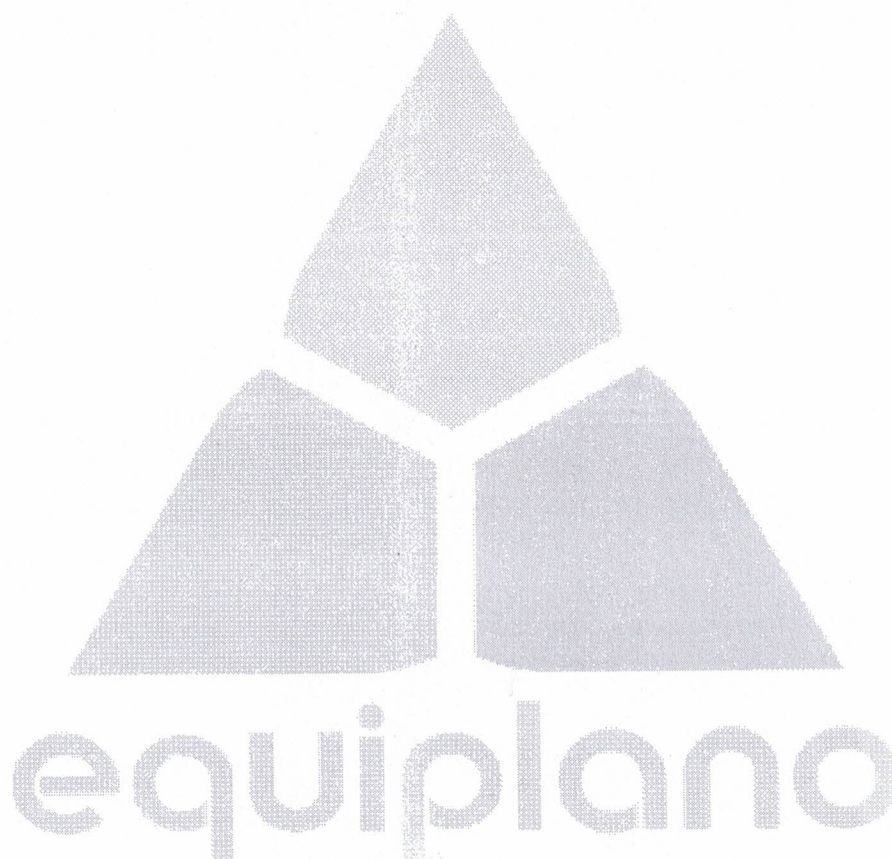


Documento: 21133/2024 - CTO\_439.pdf

Data: 17/06/2024 10:51:02

Assinatura avançada realizada por: JUNIOR HENRIQUE PINTO em 17/06/2024 11:20:52.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 18/06/2024 06:51:16.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código c0aec0f9-a10e-430e-83aa-ed971bee465b

000053





Conselho Regional de Administração de São Paulo

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos

Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001

Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

CONTRATO Nº 27/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001400/2024-64

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTINUADO CELEBRADO PELO CONSELHO  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E  
PELA EMPRESA FIEL SOLUÇÕES PRATICAS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Estados Unidos, nº 889, Jardim América, São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker.

**CONTRATADA: FIEL SOLUÇÕES PRATICAS LTDA**, com sede na Rua Mexico, nº 31 – Sala 703, Bairro: Centro, CEP: 20.031-904 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.668.697/0001-09 e com Inscrição Estadual 12.483.597, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Celio Ramiro Pereira.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT 27/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2024** e Processo Administrativo nº 476906.001400/2024-64, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de controle de acesso com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender a necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

000054



| ITEM               | CONTRATAÇÃO                   | LOCALIDADE   | Nº DE POSTOS | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL   | VALOR TOTAL ANUAL     |
|--------------------|-------------------------------|--------------|--------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1                  | Controlador de Acesso 44hs    | São Paulo/SP | 3            | R\$ 4.161,92          | R\$ 12.485,76        | R\$ 49.829,12         |
| 2                  | Controlador de Acesso 12/36hs | São Paulo/SP | 1            | R\$ 7.909,80          | R\$ 7.909,80         | R\$ 94.917,60         |
| <b>PREÇO TOTAL</b> |                               |              |              |                       | <b>R\$ 20.395,56</b> | <b>R\$ 244.746,72</b> |

| POSTO                          | HORÁRIOS                                           |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| 44h<br>(Segunda a Sexta-feira) | 06h00 às 15h48<br>10h30 às 20h30<br>10h30 às 20h30 |
| 12x36 Diurno                   | 06h00 às 18h00                                     |

1.3. Os horários acima poderão ser modificados mediante ofício da CONTRATANTE a CONTRATADA com prazo de 72 horas para alteração.

1.4. Em caso acima excepcionais e a pedido da CONTRATANTE via e-mail, a CONTRATADA prestará os serviços em quantidade superiores às contratadas nas formas de Horas Extras e/ou Diárias, conforme descritivo abaixo:

- Até 150 horas extras de (50%) anuais R\$ 12,20 \* 150 = R\$ 1.830,00;
- Até 50 horas extras de (100%) anuais R\$ 16,26 \* 50 = R\$ 813,00;
- Até 30 diárias anuais (44hs) R\$ 120,12 \* 30 = R\$ 3.603,60;
- Até 5 diárias anuais (12x36) R\$ 120,12 \* 5 = R\$ 600,60.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus apêndices;

1.5.2. O Termo de Referência;

1.5.3. A Proposta Comercial da Contratada;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato é de 12 (doze) meses**, com início em 27/08/2024 e encerramento em 26/08/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 10 anos, conforme previsto no Art. nº 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

000055



2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e**

#### **XVIII)**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **3.6 Preposto**

3.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.6.3. Demais informações no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

000056



5.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ 20.395,56 (vinte mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor total anual de R\$ 244.746,72 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **6.1 Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto**

6.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.1.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.1.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.1.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscal, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

### **6.2. Critérios de Medição**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV do Edital** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;  
ou

000057



6.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.2.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.2.6. Os prazos e os métodos para a realização da liquidação e do pagamento do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

### 6.3 Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e cumprimento integral das cláusulas contratuais, sendo que as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de acordo com a fórmula abaixo:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da 365 taxa anual = 6%**

### 6.4 Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 6.5 O Pagamento

6.5.1. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

6.5.2. Apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a

000058



6.5.3. Para pagamento da **Nota Mensal**, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) Folha de pagamento/contracheques (competência anterior à prestação do serviço);
- 2) Comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado ou comprovante de depósito);
- 3) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- 4) Comprovante de pagamento do Vale Transporte
- 5) Extrato FGTS dos colaboradores;
- 6) Extrato INSS dos colaboradores;
- 7) GFIP (competência anterior à prestação do serviço):
  - a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
  - b) Conectividade social;
  - c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco –  
Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
  - d) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;
  - e) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa;
  - f) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa – FGTS;
  - g) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento (competência anterior à prestação do serviço);
  - h) Relatório DCTFWeb;
  - i) DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento.
- 8) Avisos/recibos de férias dos colaboradores em gozo de férias no mês;
- 9) Em novembro e dezembro: folha do 13º salário 1ª e/ou 2ª parcelas. Importante: Todas as verbas pagas têm que estar de acordo com os valores previstos no contrato (salário, adicionais, Auxílio alimentação, vale transporte, etc.).

6.5.4. Para liberação da Conta Vinculada, Décimo 13º, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, na ordem a seguir:

- 1) 13º salário (1ª parcela):
  - a) Folha de pagamento da 1ª parcela ou contracheque;
  - b) Recibo assinado ou comprovante de depósito.

000059



2) 13º salário (2ª parcela/parcela única):

a) Folha de pagamento/contracheques e comprovante de pagamento da 2ª parcela/parcela única do 13º salário (contracheque assinado ou comprovante de depósito);

b) Extrato FGTS dos colaboradores;

c) Extrato INSS dos colaboradores;

d) GFIP (Competência 12):

d.1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

d.2) Conectividade social;

d.3) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco –

Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

d.4) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;

d.5) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa – FGTS;

d.1) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento;

d.1) Relatório DCTFWeb;

d.1) DARF 13º salário (Competência 13) – Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento (competência 13º salário).

6.5.5. Para liberação da Conta Vinculada, referente a férias, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

1) Aviso de férias;

2) Recibo de férias;

3) Recibo assinado ou comprovante de depósito;

4) GFIP (Competência do mês de gozo das férias);

5) GRF (Competência do mês de gozo das férias);

6) DARF (Competência do mês de gozo das férias).

6.5.6. Para liberação da Conta Vinculada, referente a Rescisões, a Contratada deverá apresentar seguintes documentos, na ordem a seguir:

1) Termos de Rescisão do contrato de trabalho assinado;

2) Recibo assinado ou comprovante de depósito;

3) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (para cada colaborador demitido);

4) GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, observar se:

000060



a) O identificador da GRRF corresponde ao do Demonstrativo do trabalhador e do comprovante de recolhimento;

b) O código de barras do comprovante de pagamento corresponde ao da GRRF;

c) A data de pagamento da GRRF;

d) GFIP (Competência do mês de cada rescisão):

d.1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Modalidade: Branco – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

d.2) Conectividade social;

d.3) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – Tomador de serviços/Obra - Modalidade: Branco –

Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;

d.4) Resumo das informações à Previdência social - Tomador de serviços/Obra;

d.5) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa;

d.6) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa – FGTS;

d.7) GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento;

d.8) Relatório DCTFWeb;

d.9) DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais e comprovante de recolhimento.

6.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados, referentes **ao mês da prestação dos serviços** e ao mês do faturamento.

6.5.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, bem como dos respectivos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

6.5.8. A comprovação de que trata o item anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes **ao mês da prestação dos serviços** ou ao adimplemento da obrigação.

6.5.9. No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

6.5.9. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do respectivo contrato.

6.5.10. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

000061

6.5.11. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a **03 (três) dias** a mais



por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

6.5.12. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

6.5.13. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

6.5.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987.

6.5.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador) por parte da adjudicatária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS(art.**

### **92.V )**

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado, na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 135, § 4º da Lei 14.133/2021);

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada;

7.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual







$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.15. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.22. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante

000064



8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Certificar a Procuradoria do Conselho Regional de Administração de São Paulo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1 A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar mão de obra qualificada, respondendo por todos os atos de seus funcionários e se responsabilizando em fornecer equipamentos e materiais de qualidade e em perfeitas condições de uso e

000065



aproveitamento;

9.6. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, de modo que, nas datas e horários estabelecidos, os fornecimentos e serviços sejam executados com a melhor eficiência possível;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12 Presta todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Manter durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O contrato poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

000067



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5%** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato; Como o prazo inicial do contrato é superior a 1 ano, o percentual de 5% incide sobre o valor anual do contrato, conforme art. 98, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.  
25.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados

000068



da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

11.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2016, observada a legislação que rege a matéria.

11.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

000069



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.2", "12.1.3." e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 12.2.4 Multa:

A. Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15(quinze) dias.

B. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

C. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "12.1.5" a "12.1.8" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

D. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

E. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

F. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

G. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de

000070



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

000071



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-SP para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, /2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-UITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

000072



E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato, na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conselho Regional de Administração de São  
Paulo  
Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker  
Presidente

Fiel Soluções Práticas  
LTDA  
Celio Ramiro Pereira  
Representante legal

Luiz Carlos Silva  
CPF: xxx.872.598-  
xx  
Gestor do Contrato

Tamiris Silva  
Santana  
CPF: xxx.978.305-  
xx  
Fiscal Técnico do Contrato

**APROVADO:**  
**Assessoria Jurídica CRA-SP**



Documento assinado eletronicamente por **Celio Ramiro Pereira, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 22/08/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tamiris Silva Santana de Jesus, Analista**, em 22/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 22/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 22/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília.

000073





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2785766** e o código CRC **EE0879A0**.

Referência: Processo nº 476906.001400/2024-64

SEI nº 2785766

000074





**EDITAL DE SELEÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 046/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**(Processo Administrativo nº 046/2024)**

Torna-se público que a **SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº **22.351.316/0001-60**, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Rodrigo de Siqueira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 5628S152, expedido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 113.471.697-41, realizará processo de seleção, na modalidade **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA**, em analogia a Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos das demais legislações aplicáveis, nos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento próprio de Contratos desta organização, disponível no sítio eletrônico <https://mardeespanha.org.br/editais-e-processo-seletivo/>.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, a serem prestados no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão, firmado entre o Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

2.2 Estima-se para a prestação de serviços o valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) mensal.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Concorrência Simplificada as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs), e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

3.2 Os interessados deverão atender às condições das documentações de habilitação exigidas neste edital.

---

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000075





3.3 O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4 Não poderão participar deste processo de seleção:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital;
- b) Empresa ou autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de seleção versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de seleção, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor que procede a seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;
- f) Empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão temporária, impedimento de participar de processo de seleção e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;
- g) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- i) Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado quando permitido, seja empregado da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, independentemente do vínculo;
- j) Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta Concorrência Simplificada; e
- k) Empresa que não tenha retirado o presente Edital e Termo de Referência.

#### 4. DA VISTORIA

~~4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá~~  
Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572



realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).

4.2 A vistoria poderá ser realizada até 01/08/2024, devendo ser agendada com 01 (um) dia de antecedência.

4.3 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, para solicitação de alteração do valor do contrato a ser celebrado.

## **5. DA IMPUGNAÇÕES DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do regulamento de contratos desta Instituição, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do término de recebimento das propostas.

5.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada por meio de e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do término de recebimento das propostas.

5.4 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas e comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do envio das propostas, no seguinte endereço eletrônico: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).

5.6 Caberá ao Setor de Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do envio das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de seleção.

5.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**





6.1 Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

**6.1.1 Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

6.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.8 Cópia do documento de identidade e do CPF de todos os sócios administradores, previsto no ato constitutivo da empresa.

**6.1.2 Habilitação Técnica:**

6.1.2.1 Documentações previstas no Termo de Referência.

6.1.2.2 Licença para funcionamento ou Alvará de funcionamento;

6.1.2.3 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo de seleção, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da empresa, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a entrega do objeto do processo de seleção.

6.1.2.4 Deverão as empresas participantes apresentar declaração, que:

---

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000073





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

6.1.2.4.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2.4.2 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.2.4.3 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.2.4.4 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.2.4.5 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do Edital e Termo de Referência.

6.1.2.4.6 Declaração de que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

6.1.2.4.7 Declaração que tem ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

6.1.2.4.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.2.4. A falsidade das declarações acima descrita, sujeitará as empresas participantes às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

### **6.1.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

6.1.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

---

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000079





Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, acompanhadas das certidões da dívida ativa;

6.1.3.4 Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **6.1.4 Qualificação Econômico-financeira:**

6.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.1.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente, com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação;

**6.1.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos que constem restrição, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 Toda documentação (proposta e documentos de habilitação) deverá ser enviada até o dia **02/08/2024**, preferencialmente para o e-mail: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br), contendo, obrigatoriamente, na descrição do assunto do e-mail: Proposta de Preço – Concorrência Simplificada **Nº 046/2024** - As propostas enviadas com descrição de assuntos diversos ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas.

7.2 As propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 80, Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: **Proposta de Preço – Concorrência Simplificada Nº 046/2024**, onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da Contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

7.3 No presente processo de seleção, a fase de análise dos documentos de habilitação

---

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000080



antecedente à análise da proposta;

7.4 As empresas participantes encaminharão, por meio de e-mail ou entrega física na sede da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o processo de seleção, após a fase de análise das documentações e propostas das empresas participantes.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

8.1 As empresas participantes deverão apresentar suas propostas, conforme os requisitos a seguir:

8.1.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo carimbo com os dados da empresa, bem como assinatura do representante legal, endereço de e-mail para cadastramento com a finalidade de recebimento das notificações, comunicados, solicitações de documentos entre outros assuntos relacionados a prestação de serviços.

8.1.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.3 A descrição completa do objeto a ser contratado, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as observações extraídas da visita técnica;

8.1.4 Apresentar o valor unitário por homem e mensal, através de planilha de preços discriminativa, abrangendo todas as informações técnicas do Termo de Referência, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

8.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de fornecer mão



de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

8.1.8 Os preços deverão estar de acordo com os registrados pelos órgãos Públicos Estadual/Municipal/Federal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.**

9.1. O Setor de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, analisará todas as documentações e propostas dos proponentes, elaborando Ata de Julgamento, descrevendo a classificação de cada empresa, classificando em primeiro lugar a empresa que atender às condições de participação do certame e a proposta mais vantajosa, conforme o “tipo” estabelecido neste Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos fiscalizadores.

9.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;

9.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;

9.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.

9.5. Havendo necessidade, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.

9.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da Concorrência Simplificada apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia designará dia e hora para que as



prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedida a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;

9.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de Referência e neste Edital, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.

9.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição, nos preços de mercado e demais legislações vigentes.

9.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

## **10. DO RESULTADO.**

10.1. Após analisadas todas as documentações e propostas das proponentes e declarada a empresa vencedora, será publicado no site da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia o resultado do certame.

## **11. DO RECURSO.**

11.1. Após a divulgação do resultado no certame no site da instituição, qualquer empresa participante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo para apresentação das razões recursais de 02 (dois) dias úteis, devendo a empresa participante realizar agendamento para comparecer no escritório da contratante para vista do processo.

11.2. No caso de interposição de recurso, as demais empresas serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista do processo.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto pelo responsável pelo certame à empresa vencedora.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à empresa vencedora.

11.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).

11.7. O contratante não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do





processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Direção Geral Executiva da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, que poderá adjudicar o objeto e homologar o processo de seleção.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO.**

13.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A empresa vencedora será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Hospital para a assinatura do Termo de Contrato, a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.

13.5. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital.

13.7. O contrato de prestação de serviços ao qual está vinculado o objeto deste Edital e do Termo de Referência terá vigência vinculado ao Contrato de Gestão, celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

13.8. Com a assinatura do contrato, a empresa vencedora declara que tem ciência das obrigações assumidas pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia junto ao Município de Nilópolis, estabelecidas com a assinatura do Contrato de Gestão.

13.9. Com a assinatura do contrato a empresa vencedora declara que tem ciência que a retenção do legais será realizada pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia;



#### **14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.**

14.1. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

14.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviços, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

14.3. O prazo de execução do contrato terá duração contados da data assinatura do contrato vinculado ao termo da vigência do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogável, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

14.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

14.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Contratante, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

14.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 14.3, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no Contrato de Gestão firmado junto ao Município de Nilópolis, para atender as respectivas despesas.

14.7. A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

#### **15. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

15.1. Deverá ser emitida 1 (uma) Nota fiscal, devendo ser discriminada no documento a qual unidade se refere, assim como a qual competência está vinculada.

15.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal, todos válidos na data da efetiva prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal.

15.3. Além dos documentos citados no item 15.1 e 15.2, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, contendo as informações pertinentes ao objeto contrato, seja através de escala de mão de obra, relação de equipamentos, entre outros meios de comprovação.



15.4. Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela Contratada, conforme sanções administrativas previstas neste Edital.

15.5. A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

15.8. O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculado ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse a CONTRATANTE realizará o pagamento da Contratada.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável pelo processo seletivo durante o certame;

16.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção;

16.1.5. Fraudar o processo de seleção;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de participar de processo de seleção e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de participar de processo de seleção e contratar e declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para participar de



processo de seleção ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de processo de seleção e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de participar de processo de seleção e contratar e de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais colaboradores da Contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de participar de processo de seleção e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de processo de seleção ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal de contratos, designado para esse fim.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Setor de Contratos poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho





fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

18.3. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

18.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

18.5. É permitido à contratada subcontratar nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

18.7. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a Gerência de Contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital, de forma a não prejudicar o andamento do feito.

18.8. As normas disciplinadoras do presente processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br).





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

18.14. São partes integrantes deste edital:

a) TERMO DE REFERÊNCIA;

Minas Gerais, 09 de julho de 2024.

RODRIGO SIQUEIRA  
DIRETOR - CPF 13.471.897-41  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
SOC. CARIDADE DE MAR DE ESPANHA

Assinatura

Praça Getúlio Vargas, 80 – Mar de Espanha – MG – CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 – Tel.: (32) 3276-1224 – Fax: (32) 3276-1572

000030



**PARECER Nº 008/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº 046/2024.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO DE CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA. PARECER INICIAL. ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. REQUISITOS INICIAIS ATENDIDOS.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico prévio de legalidade, acerca da contratação de empresa para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Consta nos autos a solicitação inicial composta pela requisição realizada pela Direção acompanhada do Estudo preliminar, Autuação do processo, Termo de Referência, pesquisa de mercado, Edital e seus anexos, devidamente assinados.

É o breve relatório.

A análise jurídica prévia dos Editais de contratação, previstas, seguem as regras do artigo 10, inciso II e do art. 11, inciso X, do Regulamento de Contratos da Instituição, bem como, da regra prevista no artigo 53 da Lei 14.133/21, aplicado aqui por analogia.

Identificamos a existência do Estudo Preliminar, que integra a fase de planejamento das contratações e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consta ainda o Termo de Referência, que tem o condão de alertar quanto as exigências mínimas necessárias para a realização do objeto, eis que consistem em apontar os elementos necessários a permitir à competitividade.

O Termo de referência é documento de cunho eminentemente técnico, pelo que nos absteremos de fazer maiores considerações acerca do seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídico-formais.

**SOCIEDADE DE ADVOCACIA JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE**  
Estrada Presidente Pedreira, 21.795 – Ramalho – Paracambi/RJ  
[cavalcante.consultoria2023@gmail.com](mailto:cavalcante.consultoria2023@gmail.com)



# *Cavalcante*

Assessoria Jurídica Empresarial

No tocante ao termo apresentado, os aspectos técnicos, não cabendo análise por parte desta Consultoria.

Embora não seja possível analisar as especificações técnicas do objeto, compete a essa Consultoria verificar se o grau de profundidade do detalhamento do objeto constante do Termo de Referência não possui o condão de restringir a concorrência e a competitividade, o que não restou evidenciado.

O Edital trazido aos autos, é o documento que cria e elo de ligação entre as partes contratante e contratado, apresentando os requisitos de maneira precisa, que o participante do processo deva atender, sob pena de sua desclassificação.

Não se observa no Edital nenhuma exigência que impeça, ou, restrinja a concorrência, eliminando interessados.

Portanto, os requisitos iniciais de validade do processo, estão na forma da legislação vigente e do regulamento de contratos, estando o mesmo apto a prosseguir com sua publicação, iniciando a fase externa do certame.

Ressalto, que a presente manifestação não impede que a Direção venha a adotar decisão diversa, determinando o que entender cabível, ressaltando que não existem ilegalidades que impeça a tramitação da contratação pretendida.

Sendo estas considerações que nos cabe, alheias a discricionariedade do gestor, não se vislumbra óbice no prosseguimento da contratação pretendida, OPINANDO, pela publicação e início da fase externa do procedimento, salvo determinação discricionária diversa a ser adotada pela Direção.

S.m.j., é o parecer.

Nilópolis, 26 de julho de 2024.

  
**Rosilaine F. Pereira**  
**OAB(RJ) 231.464**

**SOCIEDADE DE ADVOCACIA JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE**  
Estrada Presidente Pedreira, 21.795 – Ramalho – Paracambi/RJ  
[cavalcante.consultoria2023@gmail.com](mailto:cavalcante.consultoria2023@gmail.com)

000092



## **AVISO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO**

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 028/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículo, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 029/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de refeições para coletividade enferma (pacientes internos), e funcionários, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 030/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 031/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ponto biométrico, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 032/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em vigilância interna e CFTV, para apoio as atividades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 033/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**OBJETO:** Aquisição dietas Enterais e Parenterais, Fórmulas Infantis Manipuladas, Suplementos e Materiais de Insumos mediante registro de preços, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.



**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 034/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 035/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação e manutenção de gerador, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 036/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nefrologia e Hemodiálise, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 037/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hemoterapia, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 038/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas e patologia clínica, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 039/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e rouparia, afim de atender as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 040/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de



limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 041/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção predial, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 042/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 043/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 044/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, no Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no Município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 045/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 046/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmado, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.



**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 047/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de software para prontuário eletrônico, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 048/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos e Climatização, visando atender as necessidades Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 049/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Dedetização e higienização de reservatórios de água (caixa d'água e cisterna), em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 050/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Esterilização, em atendimento a Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 051/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e recarga de extintores, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 052/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 053/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.



**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 054/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação continuada e permanente, para atendimento do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 055/2024.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**PROPOSTA:** As propostas comerciais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas documentações de habilitação deverão ser enviadas para o e-mail: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br) até o dia 02/08/2024, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada). as propostas enviadas com assunto diverso ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas. as propostas e documentos de habilitação também poderão ser entregues presencialmente na sede da Soc Caridade de Mar de Espanha, situada na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente com a descrição: proposta de preço – concorrência simplificada (informando qual a numeração destinada), onde será emitido, no ato da entrega, protocolo de recebimento assinado pelo representante da empresa e da contratante, o qual será parte integrante do processo administrativo.

**EDITAL DISPONÍVEL:** o edital e termos de referência poderão ser solicitados através do endereço de email: [contratos@mardeespanha.org.br](mailto:contratos@mardeespanha.org.br) ou presencialmente, na Praça Getúlio Vargas, 80 – Centro, Mar de Espanha/MG, de segunda à sexta-feira, entre 9 horas e 16 horas. as respostas aos e-mails ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

Minas Gerais, 26 de julho de 2024.

*Rodrigo Silveira*  
DIRETOR  
CRA-MG 01.068345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Publicado em 26 de julho de 2024 -- site <https://mardeespanha.org.br/>

---

Praça Getúlio Vargas, 80 -- Mar de Espanha -- MG -- CEP: 36640-000  
CNPJ: 22.351.316/0001-60 -- Tel.: (32) 3276-1224 -- Fax: (32) 3276-1572



**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 046/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ.**

EMPRESA: MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 41.939.825/0001-53

DATA DA RETIRADA: 30/07/2024

ENTREGUE POR:

*Rodrigo Siqueira*  
DIRETOR  
CRA-MG 011.068345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

RODRIGO DE SIQUEIRA LIMA

RECEBIDO POR:



RODRIGO GERMANO PINTO



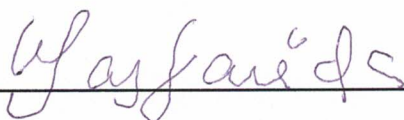
## PROCURAÇÃO

Outorgante: MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade civil n. 03.006.985-0-Detran RJ, inscrita no CPF sob n. 545.558.767-68, residente e domiciliada à Rua Camarista Meier, n. 434, Casa C – Engenho de Dentro, CEP: 20.730-233, Rio de Janeiro, RJ.

Outorgado: RODRIGO GERMANO PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil n. 10394257-9 e inscrito no CPF n. 086.759.667-84, residente e domiciliado à Rua Ministro Renato Machado, n. 295, Taquara, Rio de Janeiro.

Poderes: Por este instrumento particular, a outorgante constitui como seu procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para: proceder alteração contratual, transformação, extinção de empresa, declarar desimpedimento para exercício da administração; aumentar capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa; alterar denominação social; nomear administrador, requerer enquadramento/reenquadramento e desenquadramento de porte, dar quitação, confessar, ceder, adquirir, comprar, vender e transferir quotas sociais, podendo inclusive transferir para si as quotas que o outorgante possui junto à sociedade MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 41.939.825/0001-53, obedecidas as formalidades legais. Além disso, outorga para representá-la em quaisquer estabelecimentos bancários ou de crédito em geral, em todo o território nacional, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar ou contestar saldos, solicitar e retirar cartões magnéticos para movimentação da conta, de crédito e de débito, solicitar ou cadastrar senhas de cartões e para acesso a contas, inclusive via internet e aplicativo, alegar e prestar declarações e informações, transigir, receber, passar recibo e dar quitação, celebrar quaisquer contratos e aditivos, inclusive de crédito, assinar compromissos, dar garantias, depositar e retirar dinheiro, receber notificações judiciais ou extra judiciais, substabelecer no todo ou em parte, enfim, realizar quaisquer negócios e transações bancárias, podendo praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 30 julho de 2024.



MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO  
Outorgante

000099





Assunto: **Re: Solicitação de Edital e Termo de Referência**  
De: <contratos@mardeespanha.org.br>  
Para: PAULO LADEIRA <financeiro@estruturalseg.com>  
Data: 30/07/2024 17:57

- EDITAL - VIGIA.pdf (~637 KB)
- TR VIGIA PATRIMONIAL.pdf (~485 KB)

Boa tarde,  
Segue o Edital e TR solicitado.  
Att,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 30/07/2024 09:53, PAULO LADEIRA escreveu:

Bom dia  
  
Estrutural Vigilância e Segurança Ltda  
CNPJ: 49932105/0001-78  
  
Atenciosamente,  
  
Paulo Ladeira

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 17:11, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,  
  
Solicito que sejam encaminhados a Razão Social e o CNPJ da empresa solicitante.  
  
Atenciosamente,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

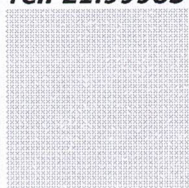
Em 29/07/2024 15:35, PAULO LADEIRA escreveu:

Sr.s  
Boa tarde.  
  
Servimo-nos da presente para solicitar o Edital e o Termo de Referência, referente a prestação de serviços de controle de acesso.  
  
Ficamos no aguardo,



Atenciosamente,

**Paulo Ladeira**  
**Gerente Financeiro**  
**Estrutural Vigilância e Segurança Ltda**  
**E-mail: financeiro@estruturalseg.com**  
**Tel: 21.99985-9008**





Assunto: **Re: Solicitação de Termo de Referência e Edital**  
De: <contratos@mardeespanha.org.br>  
Para: Só Nós Nós <grupo.snde@gmail.com>  
Data: 30/07/2024 17:53



- EDITAL - VIGIA.pdf (~637 KB)
- TR VIGIA PATRIMONIAL.pdf (~485 KB)

Boa tarde,  
Segue o Edital e TR solicitado.  
Att,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 30/07/2024 09:09, Só Nós Nós escreveu:

Bom dia!  
Seguem as informações solicitadas:  
SÓ NÓS DA ESTIVA SERVICE MARITIMO EIRELI - CNPJ:22.065.336/0001-75

Em seg., 29 de jul. de 2024 às 17:12, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,  
Solicito que sejam encaminhados a Razão Social e o CNPJ da empresa solicitante.  
Atenciosamente,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

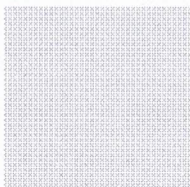
Em 29/07/2024 15:43, Só Nós Nós escreveu:

Prezados,  
Boa tarde.  
Servimo-nos da presente para solicitar o Edital e o Termo de Referência, referente a prestação de serviços de controle de acesso.  
Ficamos no aguardo,



Atenciosamente,

--



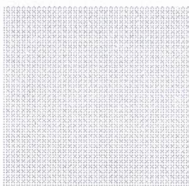
**Grupo Empresarial Só Nós da Estiva**

Rua São Januário Nº 651 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20921-004

(21) 30854353 / (21) 967701394

--



**Grupo Empresarial Só Nós da Estiva**

Rua São Januário Nº 651 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ

Cep: 20921-004

(21) 30854353 / (21) 967701394

000103



Assunto: **Re: Solicitação de TR e Edital**  
De: <contratos@mardeespanha.org.br>  
Para: Marcio Henrique dos Santos <atentoservicosltda@gmail.com>  
Data: 30/07/2024 18:04



- EDITAL - VIGIA.pdf (~637 KB)
- TR VIGIA PATRIMONIAL.pdf (~485 KB)

Boa tarde,  
Segue o Edital e TR solicitado.  
Att,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 30/07/2024 09:59, Marcio Henrique dos Santos escreveu:

Bom dia  
Empresa: Atento Service Prestadora de Serviços Ltda  
CNPJ: 26226079/0001-67  
Atenciosamente,  
Marcio Henrique Anchieta  
Em seg., 29 de jul. de 2024 às 17:12, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,  
Solicito que sejam encaminhados a Razão Social e o CNPJ da empresa solicitante.  
Atenciosamente,

---  
**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 29/07/2024 15:57, Marcio Henrique dos Santos escreveu:

Sr.s  
Boa tarde.  
Servimo-nos da presente para solicitar o Edital e o Termo de Referência, referente a prestação de serviços de controle de acesso.  
Ficamos no aguardo,



Atenciosamente,

Atenciosamente,

Marcio Henrique Anchieta  
Diretoria  
Atento Serviços

--

Atenciosamente,

Diretoria  
Atento Serviços



Assunto: **Re: Solicitação de Edital e TR \_ Prestação de Serviços de Controle de Acesso**

De: <contratos@mardeespanha.org.br>

Para: BM Serviços <bmservicos.monitoramento@gmail.com>

Data: 30/07/2024 18:13



- EDITAL - VIGIA.pdf (~637 KB)
- TR VIGIA PATRIMONIAL.pdf (~485 KB)

---

**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br



Em 30/07/2024 18:09, BM Serviços escreveu:

Boa noite,

Não veio o anexo.

Regina

Em ter., 30 de jul. de 2024 às 18:02, <contratos@mardeespanha.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue o Edital e TR solicitado.

Att,

---

**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br



Em 30/07/2024 09:56, BM Serviços escreveu:

Sr.s

Bom dia.

Servimo-nos da presente para solicitar o Edital e o TR para prestação de serviços de controle de acesso.

Empresa: BM Serviços de Controle e Monitoramento Ltda

CNPJ: 27728767/0001-98

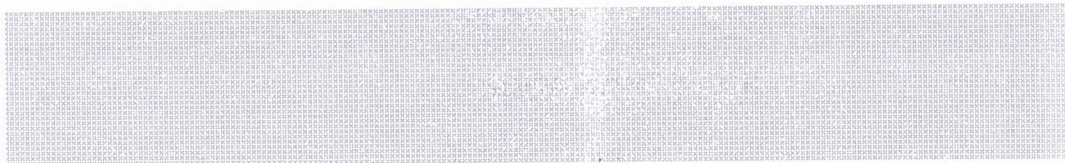
Regina Lucia

BM Serviços de Monitoramento e Controle Ltda

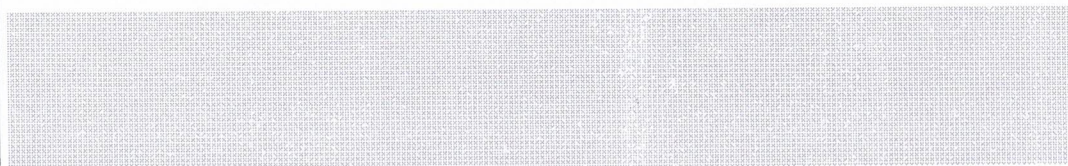
Email: [bmservicos.monitoramento@gmail.com](mailto:bmservicos.monitoramento@gmail.com)

Tel: (21)3190-5567 (21)99223-3447





--  
  
**BM Serviços de Monitoramento e Controle Ltda**  
**Email: [bmservicos.monitoramento@gmail.com](mailto:bmservicos.monitoramento@gmail.com)**  
**Tel: (21)3190-5567 (21)99223-3447**





Assunto: **Re: Edital**  
De: <contratos@mardeespanha.org.br>  
Para: ALEX AMARAL CHUERI <m.a.r\_solucoes@outlook.com>  
Data: 01/08/2024 10:12



- TR VIGIA PATRIMONIAL.pdf (~485 KB)
- EDITAL - VIGIA (1).pdf (~637 KB)

Prezados, bom dia !

Segue em anexo conforme solicitado.

---

**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br



Em 01/08/2024 10:06, ALEX AMARAL CHUERI escreveu:

Sobre segurança: controle de acesso

Obter o [Outlook para iOS](#)

**De:** ALEX AMARAL CHUERI

**Enviado:** Wednesday, July 31, 2024 8:24:09 AM

**Para:** contratos@mardeespanha.org.br <contratos@mardeespanha.org.br>

**Assunto:** Edital

Bom dia !

Venho solicitar o edital e termo de referência.

Atenciosamente!  
M.A.R SOLUÇÕES  
Renato marçano Cavalcante

Obter o [Outlook para iOS](#)





Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL 046/2024**  
De: <contratos@mardeespanha.org.br>  
Para: Cetec Segurança <cetecseguranca@gmail.com>  
Data: 02/08/2024 19:39

- TR VIGIA PATRIMONIAL (1).pdf (~485 KB)
- EDITAL - VIGIA (2).pdf (~637 KB)

Segue em anexo conforme solicitado.

---

**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 02/08/2024 19:38, Cetec Segurança escreveu:

CNPJ 19.074.638/0001-03  
Cetec serviços de segurança e vigilância Ltda

Att,  
Cetec Segurança

Em 2 de ago. de 2024, à(s) 19:35, contratos@mardeespanha.org.br escreveu:

Prezados, boa tarde !

Poderia nos enviar razão social e CNPJ.

---

**Departamento de Contratos**  
Mar de Espanha

(32) 3276-1224  
contratos@mardeespanha.org.br  
www.mardeespanha.org.br

Em 02/08/2024 19:32, Cetec Segurança escreveu:

Solicitamos o edital 046/2024

Att,

Cetec Segurança



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

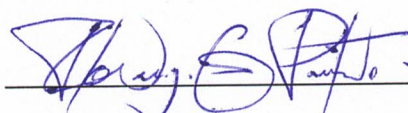
**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 046/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ.**

EMPRESA: MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 41.939.825/0001-53

DATA DA ENTREGA: 02/08/2024

ENTREGUE POR:



RODRIGO GERMANO PINTO

RECEBIDO POR:

*Rodrigo Siqueira*  
DIRETOR  
CRA-MG 07.068345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICORDIA

RODRIGO DE SIQUEIRA LIMA



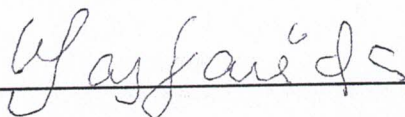
## PROCURAÇÃO

Outorgante: MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade civil n. 03.006.985-0-Detran RJ, inscrita no CPF sob n. 545.558.767-68, residente e domiciliada à Rua Camarista Meier, n. 434, Casa C – Engenho de Dentro, CEP: 20.730-233, Rio de Janeiro, RJ.

Outorgado: RODRIGO GERMANO PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil n. 10394257-9 e inscrito no CPF n. 086.759.667-84, residente e domiciliado à Rua Ministro Renato Machado, n. 295, Taquara, Rio de Janeiro.

Poderes: Por este instrumento particular, a outorgante constitui como seu procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para: proceder alteração contratual, transformação, extinção de empresa, declarar desimpedimento para exercício da administração; aumentar capital social, alterar objeto social, alterar endereço de empresa; alterar denominação social; nomear administrador, requerer enquadramento/reenquadramento e desenquadramento de porte, dar quitação, confessar, ceder, adquirir, comprar, vender e transferir quotas sociais, podendo inclusive transferir para si as quotas que o outorgante possui junto à sociedade MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 41.939.825/0001-53, obedecidas as formalidades legais. Além disso, outorga para representá-la em quaisquer estabelecimentos bancários ou de crédito em geral, em todo o território nacional, com a finalidade de abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar ou contestar saldos, solicitar e retirar cartões magnéticos para movimentação da conta, de crédito e de débito, solicitar ou cadastrar senhas de cartões e para acesso a contas, inclusive via internet e aplicativo, alegar e prestar declarações e informações, transigir, receber, passar recibo e dar quitação, celebrar quaisquer contratos e aditivos, inclusive de crédito, assinar compromissos, dar garantias, depositar e retirar dinheiro, receber notificações judiciais ou extra judiciais, substabelecer no todo ou em parte, enfim, realizar quaisquer negócios e transações bancárias, podendo praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 30 julho de 2024.



MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO  
Outorgante

000111





A Sociedade Caridade Mar de Espanha Santa Casa Misericórdia

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024

Concorrência simplificada 046/2024

Processo Administrativo nº 46/2024

Cumprimentando-a, temos a honra e a satisfação de entregar esta proposta de prestação de serviços, descrita a partir da página atual para os serviços de vigia patrimonial desarmado a serem prestados no Hospital Juscelino Kubitscheck de acordo com o Edital de seleção.

No descritivo abaixo elencamos o valor mensal para os profissionais diurnos e noturnos e seus quantitativos, conforme determinado no TR:

| Prestação de Serviços de Vigia              |                              |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Vigia diurno - total de 8<br>profissionais  | R\$ 5.620,71 - R\$ 44.965,68 |
| Vigia noturno - total de 6<br>profissionais | R\$ 6.626,28 - 39.775,68     |
| Total geral                                 | R\$ 84.723,36                |

Serão mantidos apenas os profissionais determinados para desempenhar suas atividades para que se tenha familiaridade com as tarefas diárias, devidamente uniformizados, conforme subitem 5.8.2.

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com



O Pagamento das faturas deverá ser realizado sempre em conta bancária conforme abaixo:

Cora SCD - 403

Agência 0001

Conta 4496813-1

Nome da empresa: Life

CNPJ 41939825/0001-53

Os valores cotados no quadro acima compreendem a reposição do profissional no período de férias, os salários previstos em Convenção Coletiva, encargos sociais (férias, 13º, rescisões, FGTS, dispensas legais), benefícios (vale transporte, ticket refeição, seguro), adicionais trabalhistas, uniformes, equipamentos, Supervisão preventiva e orientadora, administração dos serviços (recrutamento, admissões, treinamentos, reciclagens, exames médicos) e respectivos impostos.

Entrega de documentação: Todos os meses o departamento financeiro fará o envio da nota fiscal, boleto, comprovantes de pagamento, depósito do FGTS e documentação pertinente para que a empresa tenha em seu poder cópia dos mesmos, é rotina normal aplicada por nossa empresa.

| LIQUIDAÇÃO DAS FATURAS                                            | VALIDADE DA PROPOSTA         |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Consideramos ideal a liquidação das faturas até o quinto dia útil | Válida por 120 dias corridos |
| BENEFÍCIOS AO CONTRATAR A MOB3X                                   |                              |

Devemos considerar os inúmeros benefícios da terceirização ao analisarmos a questão em profundidade.

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com



Ao terceirizar determinados serviços, podemos identificar vantagens diretas e indiretas. A MOB3X, sempre comprometida em oferecer clareza aos seus clientes, apresenta agora alguns benefícios da terceirização de serviços, mostrando passo a passo como podemos contribuir positivamente para o seu negócio.

**Desconcentração das Obrigações:** A partir de agora, a empresa contratante pode concentrar seus esforços em suas atividades principais, deixando para a MOB3X todas as responsabilidades relacionadas à prestação de serviços. Isso inclui seleção, admissão, treinamentos, relatórios e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

**Maior Praticidade em Situações Urgentes:** Com a MOB3X, a substituição de funcionários em casos de férias, afastamentos, licenças, entre outros, é rápida e eficiente. Quando a mão-de-obra é contratada diretamente, os custos e desafios de encontrar um substituto para o colaborador ausente ficam a cargo da própria empresa ou condomínio. Na terceirização, essa substituição é realizada automaticamente pela MOB3X, sem custos adicionais.

**Economia Visível na Folha de Pagamento:** Nos custos anuais, considerando 13º salário, férias, gastos com uniformes, horas extras, contador e outros encargos, é comum que a terceirização resulte em uma economia significativa. Esses custos já são avaliados no momento da contratação com a MOB3X.

#### SERVIÇOS PRESTADOS PELA MOB3X

- Recepcionistas (bilíngues)
- Porteiros / Vigias
- Zeladores
- Telefonistas
- Motoristas
- Fiscais
- Brigadistas
- Ascensoristas
- Artífice

MOB3X Segurança e Serviços  
 Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
 Tel.: (21) 2342-2923  
 E-mail: comercial.mob3x@gmail.com



- Jardineiro
- Manobristas
- Aux. de Limpeza
- Operadores de CFTV
- Entre outros

A MOB3X conta com Sede, estrutura Operacional e Administrativa no Rio de Janeiro. Elenca entre seus Parceiros Organizações tais quais:

- Calvin Klein - Barra shopping / Outlet Premium / Niterói
- VW Man - Torre do Rio Sul
- VW - Centro de treinamento
- Wine - Ipanema e Barra da tijuca
- Corretora Brokers - Ipanema
- Cond. Gávea Hills - Estrada da Gávea
- Cond. By Side Botafogo - Rua Dona Mariana
- Cond. Queen Vitória - Av. Atlântica
- Academia Internacional de Cinema - Jardim Botânico
- GIP - Gestão de Interesse Público - Humaitá
- Prévia FIDC - Centro
- Igreja Nossa Sra Lourdes
- Dot Lib - Barra da Tijuca
- Hexamed
- Entre outros

Referência Comercial - alguns clientes:

- Cond. do Ed. By Side - 2 anos - Limpeza - portaria - Manutenção e Jardinagem - Botafogo - Sr. Ednaldo (Administrador)
- Cond. do Ed 1 - Aprox. 4 anos - Portaria 24h Centro - Dra. Cristine
- Cond. do Ed. Ruth - Aprox. 1 ano - Portaria Cosme Velho - Dr. Gustavo

---

MOB3X Segurança e Serviços  
 Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
 Tel.: (21) 2342-2923  
 E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

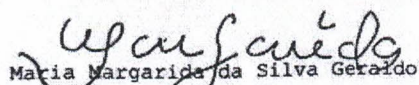


- Prêvia FIDC - Aproximadamente 2 anos - Limpeza Ipanema Sra. Jeannie Cunha
- Lojas Wine - Aproximadamente 2 anos - Limpeza Leblon e Barra Sr. Alexandre
- Cond. do Ed. Elizeu - aprox. 3 anos - Portaria - limpeza - jardinagem, Centro - Dra. Aurora

Na expectativa de iniciar nossa parceria dentro dos princípios que norteiam nossas atividades, dispomo-nos a sanar quaisquer dúvidas complementares.

Atenciosamente,

MOB3X

  
 Maria Margarida da Silva Geraido  
 Cpf: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

Com. +055 21 98716-2077

[www.mob3x.com.br](http://www.mob3x.com.br)

[www.mob3xseguranca.com](http://www.mob3xseguranca.com)

---

MOB3X Segurança e Serviços  
 Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
 Tel.: (21) 2342-2923  
 E-mail: [comercial.mob3x@gmail.com](mailto:comercial.mob3x@gmail.com)





Tipe Jurídico

Porte Empresarial

Nome

MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Código Ato

## Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCELO RODRIGUES ALVES PASTURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 09/11/2023 e arquivado em 09/11/2023

  
Gabriel Oliveira de Souza Vó  
SECRETÁRIO GERAL

**Observação:**

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALCADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 00005860166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBEBB1886A6253E1FCF85BA51D5EC42222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/7

000117







**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**  
**CNPJ Nº 41.939.825/0001-53**

**ROBERTA HELLEN NUNES DUARTE**, nacionalidade Brasileira, solteira, nascido em 25/06/1981, empresaria, inscrito no CPF nº. 092.569.057-01, Identidade nº. 133319897, órgão expedidor DIC-RJ residente e domiciliado no(a) RUA GERALDO MARTINS OURIVIO, 157, JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.723-340, altera a sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Sendo única sócia componente da sociedade por cotas limitadas que explora a atividade de Atividade de sapataria, sob a denominação social de **BOREAL CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.939.825/0001-53** estabelecida nesta cidade na ESTRADA DO RIO GRANDE, 4150, LJ H, TAQUARA – RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 22723002, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão datada de 13/05/2021, sob o NIRE nº 33.2.1136507-3 e alteração arquivada : 00004066745 - 13/05/2021 , alterar o referido contrato social, como seguir se contrata:

Neste ato a sócia **ROBERTA HELLEN NUNES DUARTE** já qualificado neste documento, resolve ceder a totalidade de suas cotas do capital no momento de 40.000 (Quarenta Mil cotas) por R\$ 40.000,00 ( Quarenta Mil reais ) para a nova sócia **MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO**, brasileira, empresaria, solteira, portador da carteira de identidade: 03.006.985-0 do DETRAN -RJ e inscrito no CPF: 545.558.767-68 , residente e domiciliado à *Rua Camarista Meier, 434 casa C - Engenho de Dentro - RIO DE JANEIRO - RJ – CEP.20730-233* , declarando este pago , satisfeito e quitado de todos seus direitos e haveres; e

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade muda o nome empresarial para **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sua nova sede e domicílio na **RUA VISCONDE DE PIRAJA, 414 SALA 718 – IPANEMA – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.22410-905**. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto as novas atividades:

**8211-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
**8111-7/00** Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
**8121-4/00** Limpeza em prédios e em domicílios  
**8130-3/00** Atividades paisagísticas  
**8020-0/02** Outras atividades de serviços de segurança  
**9102-3/02** Restauração e conservação de lugares e prédios históricos  
**7490-1/04** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALÇADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 00005860166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBBB1886A6253E1FCF85BA51D5EC42222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7

000119



**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15/05/2021 e tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O novo capital social sera de R\$ 998.000,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS MIL REAIS), dividido em 998.000 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAIS) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país:

| Nome dos Sócios                  | Nº de cotas    | Valor em R\$      |
|----------------------------------|----------------|-------------------|
| MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO | 998.000        | 998.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>998.000</b> | <b>998.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA** - De conformidade como preceituado, na lei nº 10.406/2002 em seu artigo 1.052, neste ato, a responsabilidade do sócio único é restrita à importância de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio único, capital este proveniente de recursos particulares do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade está dispensada da realização de reuniões e assembleias e de publicações, exceto no caso de exclusão por justa causa ou quando um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, quando deverá ser realizada reunião, com a convocação de todos os sócios, através de notificação extrajudicial ou por outro meio que comprove o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro.** A convocação será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALÇADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 0000580166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBBB1886A6253E1FCF85BA51D5E092222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/7

000120



**CLÁUSULA NONA** - As decisões dos sócios serão tomadas por escrito, por deliberação da maioria do capital social.

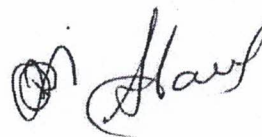
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 1 de dezembro do ano. No final do exercício, o(s) administrador(es) elaborarão o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo(s) administrador(es) e um contabilista habilitado e submetidos à aprovação dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes. A critério do(s) sócio(s) remanescente(s), os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interditado, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALÇADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 00005860166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBEBB1886A6253E1FCF85BA51D5EC4222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/7

000121



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Rio de Janeiro - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo o contratado, assina este instrumento, em 01 via.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

34º  *Maria Margarida*

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO CPF: 545.558.767-68

*Roberta Hellen Nunes Duarte*

ROBERTA HELLEN NUNES DUARTE CPF: 092.569.057-01



*Ofício de Notas do Rio de Janeiro  
Luz Claudio Torres dos Anjos  
Substituto do Tabelião  
Mat. 94/6431*

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALÇADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 00005860166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBBB1886A6253E1FCF85BA51D5EC42222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7

000122





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BOREAL CALÇADOS LTDA, NIRE 33.2.1136507-3, PROTOCOLO 2023/00862269-0, ARQUIVADO EM 09/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005860166, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                           | Nome                       |
|----------------------------------------------------|----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 130.118.057-25 | MAYARA ALFRADIQUE MONTEIRO |

09 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BOREAL CALÇADOS LTDA

Nome Novo: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.1136507-3 Protocolo: 2023/00862269-0 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/11/2023 SOB O NÚMERO 00005860166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8563CFC54D0226CBE1886A6253E1FCF85BA51D5EC42222B114413BE3F2C04

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo



Pag. 7/7

000123



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL



0303

Polegar Direito



*Margarida*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03.006.985-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2018  
NOME 0001116947 Ex-1 PF

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO

FILIAÇÃO MANOEL PEREIRA DA SILVA

LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM

C. CASM LIV BR96 FLS 281

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 545.558.767-68

2 Via

001

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1950

TERM 29109 C 011

PIS 10329666823

0303

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

000124





# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CNPJ / CPF         | PROCESSO DE CONCESSÃO | ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO | IRLF/GRLF   |
|---------------------|--------------------|-----------------------|--------------------------------|-------------|
| 1310057-8           | 41.939.825/0001-53 | 04/849.875/2021       | 04/913.930/2023                | GRLF2 - SUL |

### CONCEDIDO A

MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
SALTINHO

### PARA SE ESTABELECEER NO

RUA VISC DE PIRAJA, 414, SAL 718, IPANEMA

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.26.68.8 - ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE  
2.58.18.0 - CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS  
2.61.22.0 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA  
2.26.67.0 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS  
2.27.25.0 - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS  
2.55.03.3 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL  
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL  
SIMPLES ESCRITÓRIO

### OBSERVAÇÕES

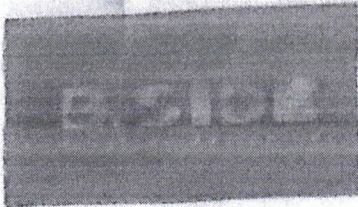
A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2023

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em  
19/08/2024

000125





### Atestado de capacidade técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Life - Mob3x Segurança e Serviços Terceirizados Ltda, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, estabelecida na Rua Visconde de Piraja, nº414 - Sala 718 - Bairro Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro prestou serviços ao Condomínio B Side Botafogo Residence, CNPJ 34.034.151/0001-82, estabelecida na Rua Dona Mariana, nº214, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, detém a qualificação técnica na prestação de serviços relacionados à terceirização de Serviços de Recepção e portaria na escala 12x36.

Registramos que a empresa presta serviços de portaria e recepção com 04 (quatro) profissionais no Condomínio B Side Botafogo Residence, CNPJ 34.034.151/0001-82, estabelecida na Rua Dona Mariana, nº214, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro desde o ano de 11/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa Life - Mob3x Segurança e Serviços Terceirizados Ltda cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, 14 de MAIO de 2024

assinatura e nome do representante

CPF: nº 428 007 334 -20

Contato : Diego

Cel.: (W1) 994058765

E-mail: Bsidecond@guisil.com





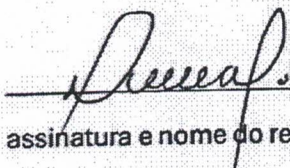
## Atestado de capacidade técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Life - Mob3x Segurança e Serviços Terceirizados Ltda, inscrita no CNPJ 41.939.625/0001-53, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, nº 414 - Sala 718 - Bairro Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, prestou serviços ao Condomínio B Side Botafogo Residence, CNPJ 34.034.151/0001-82, estabelecida na Rua Dona Mariana, nº 214, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, detém a qualificação técnica na prestação de serviços relacionados à terceirização de Vigias na escala 12x36.

Registramos que a empresa presta serviços de vigia com 08 (oito) profissionais no Condomínio B Side Botafogo Residence, CNPJ 34.034.151/0001-82, estabelecida na Rua Dona Mariana, nº 214, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro desde o ano de 11/2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa Life - Mob3x Segurança e Serviços Terceirizados Ltda cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024



assinatura e nome do representante

CPF: nº 128.007.337-30

Contato: Diego

Cel.: (21) 99705-8765

E-mail: bsidecond@gmail.com



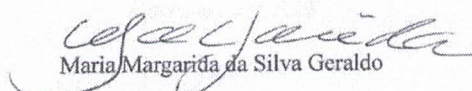




## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo

CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

000123

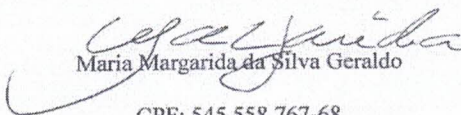




## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo

CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

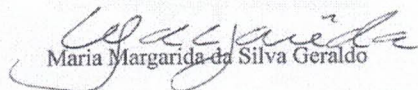
MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2023  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com



## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo

CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

000130

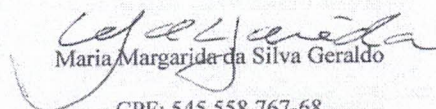




## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo

CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema - RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

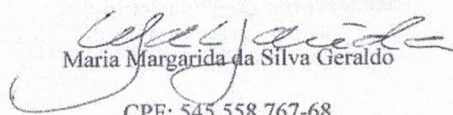
000131



## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributário, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do Edital e Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo

CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

000137

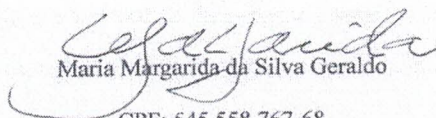




## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo  
CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

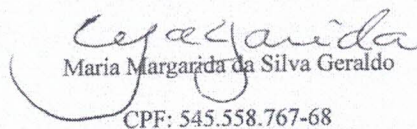
000133



## DECLARAÇÃO

A empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.939.825/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-905, DECLARA, que tem ciência que a contratação estará condicionada a vigência do Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24, que se o Contrato de Gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

  
Maria Margarida da Silva Geraldo  
CPF: 545.558.767-68

Diretoria Comercial

---

MOB3X Segurança e Serviços  
Rua Visconde de Pirajá, 414 Gr. 718 - Ipanema – RJ  
Tel.: (21) 2342-2923  
E-mail: comercial.mob3x@gmail.com

000134





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                        |                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</div> <div>41.939.825/0001-53</div> <div>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</div> <div>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA</div> <div>13/05/2021</div>                      |
| <div>NOME EMPRESARIAL</div> <div>MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                        |                                                                        |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</div> <div>LIFE</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <div>PORTE</div> <div>ME</div>                                         |                                                                        |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</div> <div>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                        |                                                                        |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</div> <div>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</div> <div>80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança</div> <div>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</div> <div>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</div> <div>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</div> <div>91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</div> |                                                                        |                                                                        |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</div> <div>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |                                                                        |
| <div>LOGRADOURO</div> <div>R VISCONDE DE PIRAJA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <div>NÚMERO</div> <div>00414</div>                                     | <div>COMPLEMENTO</div> <div>SAL 718</div>                              |
| <div>CEP</div> <div>22.410-905</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <div>BAIRRO/DISTRITO</div> <div>IPANEMA</div>                          | <div>MUNICÍPIO</div> <div>RIO DE JANEIRO</div>                         |
| <div>UF</div> <div>RJ</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                        | <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div> <div>JONATHAN.RODRIGUES@IG.COM.BR</div> |
| <div>TELEFONE</div> <div>(21) 3412-9772</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                        |                                                                        |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</div> <div>*****</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                        |                                                                        |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL</div> <div>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</div> <div>13/05/2021</div>            |                                                                        |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                        |                                                                        |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL</div> <div>*****</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</div> <div>*****</div>                  |                                                                        |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/04/2024 , em referência ao pedido 121084/2024 , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

**CNPJ:**

41.939.825/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: GLUM.5210.9081.3500**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 16/04/2024 às 13:10:02.6

Esta certidão tem validade até 13/10/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 24/04/2024 às 13:58:07.8

000136



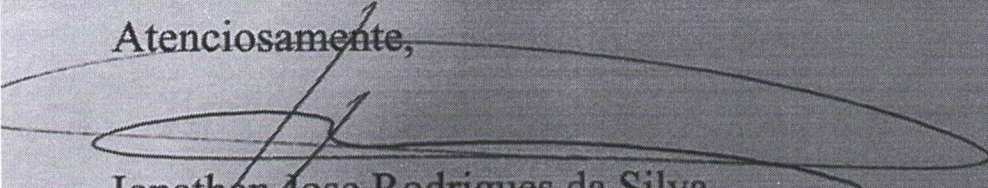
## DECLARAÇÃO

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

À quem possa interessar, a Mob3x Segurança e Serviços Terceirização Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 41.939.825/0001-53, vem por meio desta, declarar que não possui Inscrição Estadual, uma vez que sua atividade econômica é exclusivamente de prestação de serviços, não estando, portanto, sujeita à obrigatoriedade de Inscrição Estadual, conforme estabelecido na legislação vigente.

De acordo com a Lei nº 2.657/1996 do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Código Tributário Estadual, e o Regulamento do ICMS, a Inscrição Estadual é exigida para contribuintes que realizam operações de circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação. A Mob3x, por atuar exclusivamente no ramo de prestação de serviços, não se enquadra nesta obrigatoriedade, conforme disposto nos artigos 1º e 14º do referido Código Tributário Estadual.

Atenciosamente,



Jonathan Jose Rodrigues da Silva  
CPF 088.406.807-21

CONTADOR da Mob3x Segurança e Serviços





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2742711659  
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F  
CONTROLE 090732027

## NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
RUA VISC DE PIRAJA 000414 SAL 718  
IPANEMA RIO DE JANEIRO 22410-002 RJ

CNPJ

41.939.825/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.310.057-8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

HORA: 10:32:44

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

## OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa



## Consulta de Requerimento de Certidão

### Informações da certidão

Nº protocolo: **5404507201**  
Situação Fiscal: Negativa  
Código de controle:  
Andamento: Gerada  
Data da solicitação: 15/04/2024  
Previsão entrega: 02/05/2024  
Data da emissão: 20/04/2024  
Data de validade: 18/08/2024  
Observações complementares:

### Informações do contribuinte

Nome: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS  
Tipo Pessoa: Jurídica  
CPF/CNPJ: 41.939.825/0001-53

### Informações do requerente

Nome: MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO  
Tipo Pessoa: Física  
CPF/CNPJ: 545.558.767-68

### Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.939.825/0001-53  
**Razão Social:** BOREAL CALCADOS LTDA  
**Endereço:** EST DO RIO GRANDE 4150 LOJ H / TAQUARA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22723-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2024 a 26/08/2024

**Certificação Número:** 2024082810345635727130

Informação obtida em 28/07/2024 13:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.939.825/0001-53

Certidão nº: 26330277/2024

Expedição: 15/04/2024, às 10:30:03

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.939.825/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição                               | 2022       | 2021       |
|-----------------------------------------|------------|------------|
|                                         | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
| ATIVO                                   | 42.510,81D | 40.000,00D |
| ATIVO CIRCULANTE                        | 42.510,81D | 40.000,00D |
| DISPONIBILIDADE                         | 42.510,81D | 40.000,00D |
| CAIXA                                   | 42.510,81D | 40.000,00D |
| CAIXA GERAL                             | 42.510,81D | 40.000,00D |
| PASSIVO                                 | 42.510,81C | 40.000,00C |
| PASSIVO CIRCULANTE                      | 1.669,73C  | 2.214,30C  |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                  | 248,00C    | 225,85C    |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER     | 248,00C    | 225,85C    |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER             | 248,00C    | 225,85C    |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 1.421,73C  | 1.988,45C  |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                | 1.265,34C  | 1.769,72C  |
| PRÓ-LABORE A PAGAR                      | 1.265,34C  | 1.769,72C  |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS                      | 156,39C    | 218,73C    |
| INSS A RECOLHER                         | 156,39C    | 218,73C    |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 40.841,08C | 37.785,70C |
| CAPITAL SOCIAL                          | 40.000,00C | 40.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO                       | 0,00       | 40.000,00C |
| CAPITAL SOCIAL                          | 0,00       | 40.000,00C |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR              | 40.000,00C | 0,00       |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR              | 40.000,00C | 0,00       |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 841,08C    | 2.214,30D  |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 841,08C    | 2.214,30D  |
| LUCROS ACUMULADOS                       | 841,08C    | 0,00       |
| (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS                | 0,00       | 2.214,30D  |

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO

CPF: 545.558.767-68

HELIOS HENRIQUE SILVA  
DOS SANTOS:08365435721

HELIOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ12324509  
CPF: 083.654.357-21



BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição                               | 2023        | 2022       |
|-----------------------------------------|-------------|------------|
|                                         | 31/12/2023  | 31/12/2022 |
| ATIVO                                   | 77.401,90D  | 42.510,81D |
| ATIVO CIRCULANTE                        | 77.401,90D  | 42.510,81D |
| DISPONIBILIDADE                         | 74.915,41D  | 42.510,81D |
| CAIXA                                   | 74.915,41D  | 42.510,81D |
| CAIXA GERAL                             | 74.915,41D  | 42.510,81D |
| CLIENTES                                | 2.486,49D   | 0,00       |
| DUPLICATAS A RECEBER                    | 2.486,49D   | 0,00       |
| CLIENTES DIVERSOS                       | 2.486,49D   | 0,00       |
| PASSIVO                                 | 77.401,90C  | 42.510,81C |
| PASSIVO CIRCULANTE                      | 1.646,92C   | 1.669,73C  |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                  | 1.646,92C   | 248,00C    |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER     | 1.646,92C   | 248,00C    |
| SIMPLES NACIONAL A RECOLHER             | 1.646,92C   | 248,00C    |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 0,00        | 1.421,73C  |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                | 0,00        | 1.265,34C  |
| PRÓ-LABORE A PAGAR                      | 0,00        | 1.265,34C  |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS                      | 0,00        | 156,39C    |
| INSS A RECOLHER                         | 0,00        | 156,39C    |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 75.754,98C  | 40.841,08C |
| CAPITAL SOCIAL                          | 40.000,00C  | 40.000,00C |
| CAPITAL SUBSCRITO                       | 958.000,00D | 0,00       |
| CAPITAL SOCIAL                          | 958.000,00D | 0,00       |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR              | 998.000,00C | 40.000,00C |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR              | 998.000,00C | 40.000,00C |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 35.754,98C  | 841,08C    |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 35.754,98C  | 841,08C    |
| LUCROS ACUMULADOS                       | 35.754,98C  | 841,08C    |

MOB3X SEGURANCA E  
SERVICOS TERCEIRIZADOS  
LTDA:41939825000153

Assinado de forma digital por MOB3X  
SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS  
LTDA:41939825000153  
Dados: 2024.05.17 14:53:21 -03'00'

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO

CPF: 545.558.767-68

HELIOS HENRIQUE SILVA  
DOS SANTOS:08365435721

Assinado de forma digital por HELIOS  
HENRIQUE SILVA DOS  
SANTOS:08365435721  
Dados: 2024.05.17 14:57:00 -03'00'

HELIOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ12324509

CPF: 083.654.357-21



BALANCETE

| Código | Descrição da conta                       | Saldo Anterior | Débito     | Crédito    | Saldo Atual |
|--------|------------------------------------------|----------------|------------|------------|-------------|
| 1      | ATIVO                                    | 40.000,00D     | 64.876,76  | 62.365,95  | 42.510,81D  |
| 2      | ATIVO CIRCULANTE                         | 40.000,00D     | 64.876,76  | 62.365,95  | 42.510,81D  |
| 3      | DISPONIBILIDADE                          | 40.000,00D     | 32.438,38  | 29.927,57  | 42.510,81D  |
| 4      | CAIXA                                    | 40.000,00D     | 32.438,38  | 29.927,57  | 42.510,81D  |
| 5      | CAIXA GERAL                              | 40.000,00D     | 32.438,38  | 29.927,57  | 42.510,81D  |
| 12     | CLIENTES                                 | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 13     | DUPLICATAS A RECEBER                     | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 504    | CLIENTES DIVERSOS                        | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 149    | PASSIVO                                  | 40.000,00C     | 105.150,77 | 107.661,58 | 42.510,81C  |
| 150    | PASSIVO CIRCULANTE                       | 2.214,30C      | 27.442,71  | 26.898,14  | 1.669,73C   |
| 169    | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 225,85C        | 1.102,19   | 1.124,34   | 248,00C     |
| 170    | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER      | 225,85C        | 1.102,19   | 1.124,34   | 248,00C     |
| 479    | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER              | 225,85C        | 1.102,19   | 1.124,34   | 248,00C     |
| 185    | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA  | 1.988,45C      | 26.340,52  | 25.773,80  | 1.421,73C   |
| 186    | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                 | 1.769,72C      | 23.724,02  | 23.219,64  | 1.265,34C   |
| 188    | PRÓ-LABORE A PAGAR                       | 1.769,72C      | 23.724,02  | 23.219,64  | 1.265,34C   |
| 190    | OBRIGAÇÕES SOCIAIS                       | 218,73C        | 2.616,50   | 2.554,16   | 156,39C     |
| 191    | INSS A RECOLHER                          | 218,73C        | 2.616,50   | 2.554,16   | 156,39C     |
| 242    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 37.785,70C     | 77.708,06  | 80.763,44  | 40.841,08C  |
| 243    | CAPITAL SOCIAL                           | 40.000,00C     | 40.000,00  | 40.000,00  | 40.000,00C  |
| 244    | CAPITAL SUBSCRITO                        | 40.000,00C     | 40.000,00  | 0,00       | 0,00        |
| 245    | CAPITAL SOCIAL                           | 40.000,00C     | 40.000,00  | 0,00       | 0,00        |
| 246    | (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR               | 0,00           | 0,00       | 40.000,00  | 40.000,00C  |
| 247    | (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR               | 0,00           | 0,00       | 40.000,00  | 40.000,00C  |
| 264    | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 2.214,30D      | 37.708,06  | 40.763,44  | 841,08C     |
| 265    | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 2.214,30D      | 37.708,06  | 40.763,44  | 841,08C     |
| 266    | LUCROS ACUMULADOS                        | 0,00           | 2.214,30   | 3.055,38   | 841,08C     |
| 267    | (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS                 | 2.214,30D      | 0,00       | 2.214,30   | 0,00        |
| 268    | RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO          | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 518    | LUCRO DO PERÍODO                         | 0,00           | 3.055,38   | 3.055,38   | 0,00        |
| 269    | CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 0,00           | 28.258,66  | 28.258,66  | 0,00        |
| 295    | DESPESAS OPERACIONAIS                    | 0,00           | 28.258,66  | 28.258,66  | 0,00        |
| 296    | DESPESAS COM VENDAS                      | 0,00           | 23.219,64  | 23.219,64  | 0,00        |
| 297    | DESPESAS COM PESSOAL                     | 0,00           | 23.219,64  | 23.219,64  | 0,00        |
| 299    | PRÓ-LABORE                               | 0,00           | 23.219,64  | 23.219,64  | 0,00        |
| 329    | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 | 0,00           | 5.039,02   | 5.039,02   | 0,00        |
| 353    | DESPESAS GERAIS                          | 0,00           | 5.039,02   | 5.039,02   | 0,00        |
| 354    | ENERGIA ELÉTRICA                         | 0,00           | 862,48     | 862,48     | 0,00        |
| 355    | ÁGUA E ESGOTO                            | 0,00           | 571,94     | 571,94     | 0,00        |
| 356    | TELEFONE                                 | 0,00           | 358,80     | 358,80     | 0,00        |
| 361    | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL                     | 0,00           | 2.600,00   | 2.600,00   | 0,00        |
| 555    | INTERNET                                 | 0,00           | 645,80     | 645,80     | 0,00        |
| 402    | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS           | 0,00           | 33.562,72  | 33.562,72  | 0,00        |
| 403    | RECEITAS OPERACIONAIS                    | 0,00           | 33.562,72  | 33.562,72  | 0,00        |
| 404    | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS       | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 410    | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS         | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 411    | SERVIÇOS PRESTADOS                       | 0,00           | 32.438,38  | 32.438,38  | 0,00        |
| 413    | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA            | 0,00           | 1.124,34   | 1.124,34   | 0,00        |
| 424    | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS     | 0,00           | 1.124,34   | 1.124,34   | 0,00        |
| 480    | (-) SIMPLES NACIONAL                     | 0,00           | 1.124,34   | 1.124,34   | 0,00        |

HELIOS HENRIQUE SILVA  
DOS SANTOS:08365435721

Assinado de forma digital por HELIOS  
HENRIQUE SILVA DOS  
SANTOS:08365435721  
Dados: 2024.05.17 14:19:53 -03'00'

HELIOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ12324509  
CPF: 083.654.357-21

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO

CPF: 545.558.767-68



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA

|                    |           |                  |
|--------------------|-----------|------------------|
| SERVIÇOS PRESTADOS | 64.800,49 | <u>64.800,49</u> |
|--------------------|-----------|------------------|

DEDUÇÕES

|                      |            |                   |
|----------------------|------------|-------------------|
| (-) SIMPLES NACIONAL | (3.141,00) | <u>(3.141,00)</u> |
|----------------------|------------|-------------------|

RECEITA LÍQUIDA

61.659,49

LUCRO BRUTO

61.659,49

DESPESAS OPERACIONAIS

(20.511,70)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

|                               |            |                    |
|-------------------------------|------------|--------------------|
| ÁGUA E ESGOTO                 | (625,01)   |                    |
| ASSISTÊNCIA CONTÁBIL          | (8.400,00) |                    |
| ENERGIA ELÉTRICA              | (1.166,04) |                    |
| MATERIAL DE ESCRITÓRIO        | (3.465,85) |                    |
| MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | (895,00)   |                    |
| TELEFONE                      | (1.079,00) |                    |
| INTERNET                      | (718,80)   |                    |
| MARKETING                     | (725,00)   |                    |
| ALIMENTAÇÃO                   | (3.437,00) | <u>(20.511,70)</u> |

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

|                           |            |                   |
|---------------------------|------------|-------------------|
| MATERIAL DE USO E CONSUMO | (6.233,89) | <u>(6.233,89)</u> |
|---------------------------|------------|-------------------|

RESULTADO OPERACIONAL

34.913,90

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

34.913,90

MOB3X SEGURANCA E  
SERVICOS TERCEIRIZADOS  
LTDA:41939825000153

Assinado de forma digital por  
MOB3X SEGURANCA E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS  
LTDA:41939825000153  
Dados: 2024.05.17 14:58:07 -03'00'

MARIA MARGARIDA DA SILVA GERALDO

CPF: 545.558.767-68

HELIOS HENRIQUE  
SILVA DOS  
SANTOS:08365435721

Assinado de forma digital por  
HELIOS HENRIQUE SILVA DOS  
SANTOS:08365435721  
Dados: 2024.05.17 14:58:31 -03'00'

HELIOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ12324509

CPF: 083.654.357-21

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)****1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA****41.939.825/0001-53****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.JX76.YD1F.5NEM.QSOD.AQDD**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 046/2024 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 26/FMS/24.**

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2024 às 11:58 hs, na sala 210 - na sede RJ da Sociedade de Caridade Mar de Espanha, localizada na Pr. Pref. Miguel Abrão, nº 6, Centro, Nilópolis/RJ, reuniu-se a equipe de administração, composta pelos funcionários: Rodrigo de Siqueira Lima, CPF nº 113.471.697-41 e Bruno Pagotto Manzano, CPF nº 426.963.148-10, para proceder a instrução e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial relativos à concorrência em tela, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. O aviso deste processo de seleção foi devidamente divulgado no site da Sociedade de Caridade Mar de Espanha dentro do prazo estabelecido no Regulamento próprio de Contratos e na regra da Lei de Licitações nº14.133/21. Para o presente processo de seleção 07 (sete) empresas manifestaram interesse em participar retirando o Edital, sendo elas **ESTRUTURAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 49.932.105/0001-78, SÓ NÓS DA ESTIVA SERVICE MARITIMO EIRELI, CNPJ nº 22.065.336/0001-75, ATENTO SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.226.079/0001-67, BM SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 27.728.767/0001-98, M.R.A. NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.474.376/0001-40, CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03 e MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 41.939.825/0001-53**, conforme comprovante de encaminhamento de Edital e seus anexos. Iniciando os trabalhos foi analisada a proposta e documentos de habilitação da empresa que apresentou, sendo ela:

- **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 41.939.825/0001-53:** não apresentou o item 6.1.3.3. do Edital em sua totalidade, sendo considerada **inabilitada**.

Após, foi elaborado o mapa de apuração de preço, em reais, conforme quadro abaixo:



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

| Prestação de Serviços de Vigia           |                              |
|------------------------------------------|------------------------------|
| Vigia diurno - total de 8 profissionais  | R\$ 5.620,71 - R\$ 44.965,68 |
| Vigia noturno - total de 6 profissionais | R\$ 6.626,28 - 39.775,68     |
| Total geral                              | R\$ 84.723,36                |

Considerando que a empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** deixou de apresentar o item 6.1.3.3. em sua totalidade, solicitamos parecer do Compliance para manifestação sobre a possibilidade de concessão de prazo para a empresa apresentar os documentos.

Sendo assim, a equipe administrativa encerrou o procedimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da equipe administrativa.

Rodrigo Siqueira  
DIRETOR  
CRA-MG 01.068346/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA -  
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo de Siqueira Lima – Diretor Administrativo

Bruno Pagotto Manzano – Diretor 1º Secretário



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2024

**EMENTA:** ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO. CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS. LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA – HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE – INFORMAÇÃO PRESTADA NA ATA DE JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

## RELATÓRIO.

Por despacho da Setor de Contratos da Organização Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a esta assessoria jurídica o presente processo para análise final da contratação de empresa para prestação de serviços de vigia patrimonial, em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ, vinculado ao Contrato de Gestão nº. 26/FMS/24.

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame. O processo de seleção foi instruído e nele foram juntados:

- 1) Aviso de seleção;
- 2) Edital de seleção e seus anexos;
- 3) Propostas Comerciais;
- 4) Documentações de Habilitação;
- 5) Ata de julgamento.

Após a realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, a laboriosa CPL declarou vencedora a empresa: **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** (CNPJ n 41.939.825/0001-53).

Eis o relato dos fatos. Passo a opinar.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em observância legislação vigente, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, é sempre válido registrar que a área responsável atente sempre para o princípio da

# Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

impressoalidade, da economicidade, da legalidade e da ampla concorrência, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, logo por esta organização social.

Preliminarmente, este Parecer tange-se às especificidades do caso concreto apresentado durante o processo de contratação. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da instituição, não cabe analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Destaque, ainda, que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco à análise de códigos, de valores, de planilha orçamentária de obras, bem como qualquer outro item técnico que não seja de competência jurídica. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem à solicitação do parecer jurídico.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidos, em regra, de licitação. Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, cuja aplicação é subsidiária nas contratações realizadas por Organizações Sociais.

Partindo dessa premissa, temos que o ordenamento jurídico pátrio, no tocante a contratações públicas, e por analogia, aquelas que se utilizam de verbas públicas, devem ser regidas por meio de regras formais e próprias, podendo também ocorrer as situações de contratações emergenciais.

No caso em tela, a Organização Social seguiu a modalidade Concorrência Simplificada, por entender ser a forma mais vantajosa e com base no regulamento de compras e contratos da Organização Social.

Diante disso, temos que o certame pode ser engendrado sob a modalidade já referida, pois possibilitou maior agilidade ao processo de seleção, promovendo à participação apenas das empresas interessadas que atendam as exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.



# Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

O Edital vem detalhando o Objeto, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Disposições Gerais, entre outras regras, em analogia as regras estabelecidas na Lei 14.133/21, também houve a publicação do certame no site da organização social, para garantir a publicidade dos atos.

Segundo se depreende da Ata de reunião e julgamento das proposta e documentações apresentadas pelos interessados na Concorrência Simplificada nº 046/2024, foi realizada a análise das documentações de habilitação e proposta financeira, no dia 06/08/2024, às 11:58hs. Compareceu no certame as empresas ESTRUTURAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 49.932.105/0001-78, SÓ NÓS DA ESTIVA SERVICE MARITIMO EIRELI, CNPJ nº 22.065.336/0001-75, ATENTO SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.226.079/0001-67, BM SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 27.728.767/0001-98, M.R.A. NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.474.376/0001-40, CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03 e MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 41.939.825/0001-53, todas retiraram os editais, mas apenas a **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, apresentou habilitação e proposta nos moldes do Edital.

Apenas a empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** foi habilitada na forma da lei e ofertado o valor da média de mercado, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Portanto, ao se verificar que a Legislação vigente, aplicando por analogia a esta instituição, é determinado que o ganhador da disputa de seleção é aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, concomitante a oferta do menor preço entre os concorrentes, a declaração de vencedora do processo de seleção do objeto em análise da empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Organização Social.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser devidamente homologado na forma



# Cavalcante

Assessoria Jurídica Empresarial

da lei.

Considerando o recorrido acima, tem-se que o presente processo seleção atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Legislação vigente. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos legais.

Recomendamos, que por cautela, caso não tenha sido realizado que o Setor de Contratos, faça diligência para verificação da autenticidade das documentações de habilitação apresentadas por todas as empresas participantes, bem como análise do seu enquadramento no objeto da contratação, não limitando a avaliação formal do documentos, certificando nos autos a sua regularidade ou eventuais observações.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opino pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise (adjudicação), opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do certame pela autoridade competente, e formalização do contrato.

Ao Setor de Contratos prosseguimento do feito.

Nilópolis, 06 de agosto de 2024.

Rosilaine da Pereira Fonseca  
OAB/RJ 231.464



**AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

**Processo Administrativo nº 046/2024.**

**Concorrência Simplificada nº 046/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada em atendimento ao Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, localizado no município de Nilópolis/RJ.

**EMPRESA VENCEDORA: MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**CNPJ nº 41.939.825/0001-53, vencedora com valores conforme tabela abaixo:**

| Prestação de Serviços de Vigia              |                              |
|---------------------------------------------|------------------------------|
| Vigia diurno - total de 8<br>profissionais  | R\$ 5.620,71 - R\$ 44.965,68 |
| Vigia noturno - total de 6<br>profissionais | R\$ 6.626,28 - 39.775,68     |
| Total geral                                 | R\$ 84.723,36                |

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

**Rodrigo Silveira**  
DIRETOR  
CRA-MG 07.088345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Direção Administrativa

000153



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

S1C34CMM99

Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 41.939.825/0001-53, inscrição municipal nº 1.310.057-8, com endereço no(a) RUA VISCONDE DE PIRAJA, nº 414 - SALA 718 - RJ Cep: 22410-905, certifica que

## NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 21/08/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 07/12/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6

000154





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**CNPJ: 41.939.825/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:54 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **CF43.7ACD.D4FE.0749**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000155



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 046/2024,  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº. 046/2024.**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**HOMOLOGO** o procedimento de seleção acima, em face do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e;

**ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido na Concorrência Simplificada, pelo critério **MENOR PREÇO**, em favor da empresa **MOB3X SEGURANÇA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº **41.939.825/0001-53**, vencedora com os valores mensais conforme os valores abaixo:

| Prestação de Serviços de Vigia           |                              |
|------------------------------------------|------------------------------|
| Vigia diurno - total de 8 profissionais  | R\$ 5.620,71 - R\$ 44.965,68 |
| Vigia noturno - total de 6 profissionais | R\$ 6.626,28 - 39.775,68     |
| Total geral                              | R\$ 84.723,36                |

Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observando o prazo estabelecido no Edital.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

Rodrigo Siqueira  
DIRETOR  
CRA-MG 01.88345/D  
SOC. DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rodrigo Siqueira

Diretor Administrativo





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

**CONTRATO Nº 046/2024 PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE  
CARIDADE DE MAR DE ESPANHA  
STA. CASA MISERICORDIA E A  
MOB3X SEGURANCA E SERVICOS  
TERCEIRIZADOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA MISERICORDIA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 22.351.316/0001-60, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 80, Mar de Espanha/MG, neste ato representado pelo Presidente Vinicius Delalibera, portador da Carteira de Identidade nº 34667366, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 227.154.678-85, baseados nas cláusulas 16 e 18 do Estatuto Social, gestora do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, a seguir denominado CONTRATANTE, e, a empresa **MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, estabelecida na Rua Visconde de Piraja, nº 414, sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 41.939.825/0001-53, neste ato representada por sua sócio-administradora Maria Margarida da Silva Geraldo, portadora da identidade de nº. 03.006.985-0, expedida pelo IPF/RJ, inscrita sob o CPF nº. 545.558.767-68, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo 046/2024, que se regerá pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e no Regulamento próprio de Contratos da Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek, gerido pela Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia, com base no Contrato de Gestão nº 26/FMS/24. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo único:** A informações técnicas do objeto deste contrato, estão discriminadas no Termo de referência e na proposta apresentada, parte integrante do processo que originou este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1. O serviço de vigia patrimonial desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

1.2. Os horários de intervalos para refeição dos vigias serão definidos pelo Supervisor de Área, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, é de responsabilidade da Contratada.

1.3. A contratada deverá apresentar plano de ação e procedimento operacional padrão após 15 (quinze) dias de início da execução dos serviços a ser avaliado e aprovado pela fiscalização e Coordenação de administração.

## 2. Rotinas a serem cumpridas

2.1. Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenação de Administração e do Fiscal do Contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.

2.2. Colaborar com a Administração nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de bens materiais, anotando em documento próprio ou meio eletrônico, as informações pertinentes, impedindo o ingresso ou saída de volumes e materiais não autorizados.

2.4. Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências da CONTRATANTE sem estar devidamente autorizado e identificado, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários, livros próprios ou meio eletrônico.

2.5. Dar proteção pessoal aos servidores da CONTRATANTE e a terceiros dentro e nas imediações da Instituição;

2.6. Prestar auxílio, aos setores de recepção da CONTRATANTE.

2.7. Impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE de vendedores, representantes de empresas e pedintes, exceto se comprovadamente autorizadas pela Coordenação Administrativa da Unidade ou por servidor indicado por esta, bem como, proibir qualquer tipo de atividade de comércio não autorizado nas dependências do contratante.

2.8. Exigir autorização especial, emitida pela Coordenação Administrativa ou por servidor autorizado por esta, para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.

2.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenação de Administração.

2.10. Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades da Unidade Hospitalar principalmente quando da presença de pessoas estranhas

2.11. Proteger as áreas e instalações físicas da CONTRATANTE contra roubos, furtos, danos e invasões.

2.12. Manter vigia nos estacionamentos internos da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança necessárias ao regular fluxo de veículos e zelando pela integridade do patrimônio ali existente.





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

- 2.13. Controlar, de acordo com regulamentação a ser definida pela Coordenação de Administração, a entrada e a saída de veículos nos estacionamento da contratante.
- 2.14. Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenação de Administração.
- 2.15. Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.
- 2.16. Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.
- 2.17. Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da contratante durante os horários em que estiver trabalhando.
- 2.18. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.
- 2.19. Repassar ao responsável que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas.
- 2.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato e à Coordenação de Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da CONTRATANTE, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.
- 2.21. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.
- 2.22. Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigias e, ainda, segundo as determinações da Coordenação de Administração.

### 3. Materiais a serem disponibilizados

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

#### Equipamentos:

- Lanternas de médio porte
- Pilhas, considerando o mínimo de 2 pilhas para cada lanterna, para perfeita execução dos serviços.
- Livros de ocorrência com 100 (cem) folhas pautadas e numeradas.
- Canetas tipo esferográfica, para a perfeita execução dos serviços;
- Rádios de comunicação móveis e portáteis, 1 (um) para cada vigia em serviço - com faixa de frequência e potência de saída de RF compatível para alcançar a todos os postos de trabalho, display alfanumérico de no mínimo dois caracteres dotado de recursos programáveis, 4(quatro) canais, indicação luminosa de carga, com bateria de lítio-ION, capa suporte com alça, estando a cargo da Contratada todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos rádios, inclusive alugueis, licenças (ANATEL).

3.2. Os uniformes e seus complementos e os acessórios e equipamentos aqui descritos, deverão ser substituídos conforme especificado anteriormente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam



às condições mínimas de apresentação.

3.3. Identificação dos postos, escalas de horários dos serviços e quantitativo de vigias:

3.4. A prestação dos serviços de vigia patrimonial (desarmada) será realizada pela disponibilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra treinada e capacitada:

| <b>Cargo</b>                                 | <b>Quantitativo estimado</b> | <b>Carga Horária</b> |        |
|----------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------|
| Vigia patrimonial desarmado<br>Plantonista   | 08                           | Diurno               | 12x36h |
| Vigia patrimonial desarmado -<br>Plantonista | 06                           | Noturno              | 12x36h |

3.5. O serviço de vigia Patrimonial nas dependências do Hospital envolve posto de Supervisor, convencional, 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, Diurno, de segunda a domingo, inclusive feriados; posto de Vigia, convencional, escala 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados;

3.6. A Contratada deverá aprovisionar o percentual de 40% de insalubridade ou 30% de periculosidade nas planilhas de custo, visando à sustentabilidade jurídico-financeira e isonomia entre os licitantes. Nessas áreas adotou-se como padrão o risco máximo de "40% de insalubridade". Contudo, sua efetiva permanência como custo e correta distribuição dos percentuais versus graus de risco para fins de faturamento, condicionar-se-á ao (s) grau (s) de risco apontado (s) em Laudo Pericial, emitido por Engenheiro ou Médico do trabalho, devidamente credenciado no MTE a ser apresentado pela Contratada num prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de vigência contratual. O pagamento efetivo do adicional só poderá ocorrer baseado nesse laudo, entregue à fiscalização do contrato no prazo supracitado antes do envio da primeira Nota Fiscal/Fatura. Caso o laudo indique que não há exposição a riscos de insalubridade na totalidade dos postos, o valor aprovisionado será excluído das Planilhas. Assim como se a insalubridade for apenas para alguns postos, as planilhas deverão ser alteradas para que o adicional contemple apenas o indicado.

3.7. As contratações dos seguranças devem seguir a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da classe.

#### 4. Uniformes

4.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no hospital, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

a) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, seguindo o descrito abaixo:

b) Fornecer uniformes e seus complementos para cada funcionário, quando da admissão, de acordo com o clima da região, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho contendo no mínimo:

c) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do





Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;

4.2. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

| DESCRIÇÃO                              | QUANTIDADE | SUBSTITUIÇÃO    |
|----------------------------------------|------------|-----------------|
| Terno (calça social e blazer)          | 02         | A cada 06 meses |
| Camisa social                          | 02         | A cada 06 meses |
| Cinto social                           | 01         | A cada 12 meses |
| Crachá                                 | 01         | A cada 12 meses |
| Par de calçado social preto            | 01         | A cada 06 meses |
| Par de meias na cor preta              | 01         | A cada 06 meses |
| Prendedores de cabelo (personalizados) | 02         | A cada 06 meses |
| Capa de chuva                          | 01         | A cada 06 meses |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O presente contrato iniciará no dia 12 de agosto de 2024 com término vinculado ao Contrato de Gestão 26/FMS/24.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA - O VALOR E DO PAGAMENTO.

Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme descrito a seguir, nos termos da proposta comercial da contratada:

| Prestação de Serviços de Vigia           |                              |
|------------------------------------------|------------------------------|
| Vigia diurno - total de 8 profissionais  | R\$ 5.620,71 - R\$ 44.965,68 |
| Vigia noturno - total de 6 profissionais | R\$ 6.626,28 - 39.775,68     |
| Total geral                              | R\$ 84.723,36                |

**Parágrafo primeiro:** O valor a que se refere esta Cláusula terceira compreende o lucro e todos os custos necessários, tais como os custos operacionais, financeiros, encargos





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

previdenciários, trabalhistas, equipamentos, recursos humanos e materiais, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas ou ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, manutenção e continuidade da solução objeto deste Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado mediante crédito bancário da CONTRATADA ou por PIX,, devendo o documento fiscal (Nota Fiscal), acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, CND Estadual e Municipal: todos válidos na data de emissão da nota fiscal. Além desses, caso possua quadro de funcionários alocados na unidade a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Guia GFD - Guia do FGTS Digital juntamente com a Relação de empregados alocados no referido projeto.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

**Parágrafo quarto:** Além dos documentos citados no parágrafo segunda desta cláusula, deverá ser apresentado relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo quinto:** Para execução do pagamento, será observado o relatório de execução dos serviços, além de valores referentes a multas moratórias e compensatórias devidas pela CONTRATADA, conforme sanções administrativas previstas neste Contrato.

**Parágrafo sexto:** A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados, o período considerado e o valor unitário e total, descontado da aplicação de eventuais glosas e sanções.

**Parágrafo sétimo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo oitavo:** Serão efetuados pela CONTRATANTE, retenções de ISS e 11% do INSS, além das demais determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nos instrumentos oriundos desta contratação, estando a CONTRATADA desde já ciente e de acordo, quando devidamente identificado a aplicação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo nono:** O pagamento da Nota fiscal/fatura está vinculada ao repasse financeiro do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24, assim após o recebimento do repasse, apresentando a CONTRATADA a documentação necessária informada no parágrafo segundo e quarto desta cláusula a CONTRATANTE realizará o pagamento da CONTRATADA.





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

O preço do presente contrato para os serviços especializados será corrigido anualmente, visando à adequação aos novos preços de mercado, para maior ou para menor, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou do último reajuste concedido, usando-se como referência o tendo por teto máximo a variação do índice de aplicado pelo Parceiro Público na correção do Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24;

**Parágrafo primeiro:** O interregno mínimo para a concessão do reajuste de que trata o caput da cláusula quarta é de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

**Parágrafo segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro:** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

**Parágrafo quarto:** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os custos serão coberto com os recursos provenientes de Contrato de Gestão nº de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**Parágrafo único:** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao(s) fiscal(s) de contratos, designado para esse fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

**Da Contratada:**



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- d) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- e) prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prestar os serviços objeto deste contrato, nas especificações contidas no termo de referência, edital, proposta comercial apresentada no ato da contratação e neste contrato.
- h) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- i) Executar o objeto com boa qualidade;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
- l) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- m) se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- n) Indicar formalmente preposto a representá-la junto à CONTRANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**Da Contratante:**

- a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;





Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do contratado;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- i) Nomear o fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio formal de 30 (trinta) dias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro:** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

- execução do contrato;
- VI. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo segundo:** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo quarto:** A extinção do Contrato de Gestão nº 26/FMS/24 celebrado entre a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e o Município de Nilópolis/RJ, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A responsabilidade ética e legal pelo descarte de bens e materiais usados na execução dos serviços que tenham chegado ao fim da sua vida útil será da CONTRATADA detentora da solução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia e declaração de inidoneidade para contratar.

**Parágrafo primeiro:** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo:** A Contratante utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.





Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

b) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- Não entrega de documentação exigida no Edital.
- Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- Não manutenção da proposta.
- Comportamento inidôneo.
- Realização de fraude fiscal.

c) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

d) O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

e) Por força do presente contrato e da legislação de regência da matéria, a CONTRATADA se reconhece responsável pelo fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, respondendo pelos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou por seus prepostos e empregados, bem como de qualquer agente que, por sua conta, intervir ou for utilizado naquela execução, sujeitando-se à cobrança regressiva de todo e qualquer ônus porventura imposto a CONTRATANTE, em razão de danos a terceiros.

**Parágrafo terceiro:** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo quarto:** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto:** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.



Sociedade  
de Caridade  
**MAR DE  
ESPANHA**

**Parágrafo sexto:** A penalidade de impedimento de contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**Parágrafo sétimo:** A penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Sociedade Caridade de Mar de Espanha Sta. Casa Misericórdia será aplicada, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de seleção ou a execução do contrato;
- II. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de seleção;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**Parágrafo oitavo:** É admitida a reabilitação do contratado perante a CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para contratar, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**Parágrafo nono:** As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.





Sociedade  
de Comércio  
**MAR DE  
ESPANHA**

A

**Parágrafo décimo:** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo primeiro:** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o(a) CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de utilização de seus dados pessoais para a necessária execução do presente contrato, ou de procedimentos preliminares, assim como em decorrência do necessário exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, Ve VI, ambos da Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre



Sociedade  
de Caridade

MAR DE  
ESPANHA

eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições dos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelo Código Civil, e em analogia as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que tratam de contratos administrativos e, subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor.

Minas Gerais, 12 de agosto de 2024

CONTRATANTE

**SOCIEDADE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA STA. CASA**

**MISERICORDIA**

CNPJ nº 22.51.316/0001-60

Vinicius Delalibera

CONTRATADA

**MOB3X SEGURANCA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ nº. 41.939.825/0001-53

Maria Margarida da Silva Geraldo